

## LEIS E DECRETOS



LEI Nº 6.179 , DE 06 DE MARÇO DE 2012

*Determina às instituições de ensino das redes pública e privada a inclusão do tema Política Antidrogas em disciplinas correlatas, para os alunos do 6º ao 9º ano do ensino fundamental e do 1º ao 3º ano do ensino médio. (\*)*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

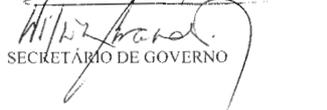
Art. 1º Os estabelecimentos de ensinos fundamental e médio das redes pública e privada ficam obrigados à inclusão, na grade curricular, do tema Política Antidrogas em disciplinas correlatas, para os alunos do 6º ao 9º ano do ensino fundamental e do 1º ao 3º ano do ensino médio.

Parágrafo único. Os profissionais que irão ministrar as aulas com o tema proposto no art. 1º deverão promover ações e atividades inerentes à aplicação desta Lei.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Educação e Cultura coordenará e acompanhará os trabalhos com o tema Política Antidrogas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 06 de MARÇO de 2012.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(\*) Lei de autoria do Deputado Fábio Novo (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



LEI Nº 6.180 , DE 06 DE MARÇO DE 2012

*Institui o Programa de Coleta Seletiva e Educação Ambiental nas escolas da rede estadual de Ensino do Estado do Piauí. (\*)*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Coleta Seletiva e Educação Ambiental nas escolas da rede estadual de ensino do Estado do Piauí.

Parágrafo único. O objetivo deste Programa é orientar, de forma prática, estudantes e comunidade escolar sobre o reaproveitamento dos resíduos recicláveis de origem doméstica e o uso consciente dos recursos naturais.

Art. 2º Cada unidade da rede estadual de ensino do Estado do Piauí se tornará um ponto de coleta de resíduos recicláveis, absorvendo material trazido por estudantes, educadores e pela comunidade onde está inserida.

Art. 3º A destinação dos resíduos recicláveis coletados nas unidades de ensino dar-se-á por meio de parcerias com cooperativas de reciclagem locais, conforme preconiza a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecida pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Federal).

Art. 4º A formalização da parceria entre cooperativa(s) e escola será efetuada de forma descentralizada pelas unidades de ensino, por meio de sua direção e da Associação de Pais e Alunos.

Art. 5º Os recursos financeiros eventualmente oriundos da comercialização do material reciclável deverão ser depositados em conta específica e seu uso destinar-se-á exclusivamente à aquisição e/ou implementação de melhorias na Unidade Educacional.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 06 de MARÇO de 2012.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(\*) Lei de autoria do Deputado Antonio Félix (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



LEI Nº 6.181 DE 06 DE MARÇO DE 2012

*Dispõe sobre o tempo de atendimento ao público nos órgãos da Administração Pública estadual, concessionários e/ou permissionários de serviços estaduais, e dá outras providências. (\*)*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os órgãos públicos do Estado do Piauí, prestadores de serviços com atendimento ao público, concessionários e/ou permissionários de serviços estaduais, obrigados a disponibilizar pessoal suficiente e infraestrutura tecnológica adequada nos setores onde haja a formação de filas, garantindo que o atendimento individual seja realizado em tempo razoável.

Parágrafo único. Dentre os órgãos aos quais se refere o caput deste artigo, figuram as secretarias de estado, estabelecimentos da Administração direta, indireta e fundacional, departamento de trânsito, instituto de previdência, companhia de habitação, delegacias, cartórios, unidades de atendimento de saúde e companhia energética.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se como tempo razoável para atendimento por pessoa:

I - até 30 (trinta) minutos em dias normais;

II - até 45 (quarenta e cinco) minutos em véspera de feriado ou no primeiro dia após feriados prolongado.

Parágrafo único. O tempo máximo de atendimento levará em consideração o fornecimento normal de serviços essenciais ao fiel exercício das atividades, tais como energia, telefonia e transmissão de dados.

Art. 3º Os prestadores de serviço mencionados no art. 1º desta Lei não poderão negar atendimento ao usuário por motivo de falta de compensação de pagamento em sistema eletrônico quando este portar o respectivo comprovante bancário de quitação do serviço solicitado.

Art. 4º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeita a instituição prestadora de serviços infratora às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções civis ou penais cabíveis aos seus responsáveis:

I - advertência;

II - multa de 500 (quinhentas) UFIRs (Unidades Fiscais de Referência);

III - multa de 1000 (um mil) UFIRs (Unidades Fiscais de Referência), em caso de reincidência;

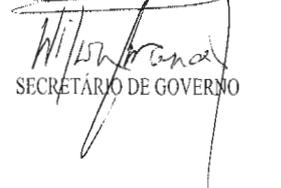
IV - perda da concessão/missão em caso de reiterados incidentes envolvendo concessionárias de serviços públicos estaduais.

Art. 5º As denúncias dos usuários, devidamente comprovadas, deverão ser enviadas à Ouvidoria do Estado que as encaminhará ao órgão competente para apuração dos fatos, sendo concedido pleno direito de defesa à instituição denunciada.

Art. 6º O Poder Executivo Estadual regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 06 de MARÇO de 2012.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(\*) Lei de autoria do Deputado Marden Menezes (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).

# Diário Oficial

4

Teresina(PI) - Terça-feira, 6 de março de 2012 • Nº 44



LEI Nº 6.182 , DE 06 DE MARÇO DE 2012

*Dispõe sobre o fornecimento, na Rede de Ensino de merenda diferenciada para estudantes clinicamente considerados diabéticos e dá outras providências. (\*)*

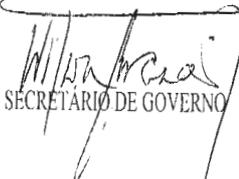
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que, o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as instituições da Rede Pública de Ensino Estadual obrigadas a fornecer merenda diferenciada para os estudantes clinicamente considerados diabéticos.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 06 de MARÇO de 2012.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(\*) Lei de autoria da Deputada Flora Izabel (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



LEI Nº 6.183 , DE 06 DE MARÇO DE 2012

*Dispõe sobre a vedação da inscrição do nome de consumidores nos cadastros de restrição ao crédito, por falta de pagamento das faturas de consumo oriundas da prestação de serviço público no âmbito do Estado do Piauí. (\*)*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É vedada, no âmbito do Estado do Piauí, a inscrição do nome dos consumidores nos cadastros de restrição ao crédito por falta de pagamento das faturas de consumo oriundas da prestação de serviço público.

Parágrafo único. A vedação a que se refere o caput deste artigo ocorrerá quando o serviço for prestado de forma direta pela Administração Pública ou por meio de concessionário ou permissionário ou autorizado pelo serviço público.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades constantes do Código de Defesa do Consumidor, mais especificamente no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 06 de MARÇO de 2012.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(\*) Lei de autoria do Deputado Luciano Nunes (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



LEI Nº 6.184 , DE 06 DE MARÇO DE 2012

*Dispõe sobre a divulgação, nos documentos fiscais emitidos ao consumidor, dos valores dos tributos incidentes sobre as mercadorias e serviços adquiridos. (\*)*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os documentos fiscais emitidos ao consumidor, no âmbito do Estado do Piauí, deverão conter, de forma discriminada, os valores dos tributos incidentes sobre as mercadorias e serviços adquiridos.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei entende-se como discriminada a divulgação dos valores dos tributos em relação a cada mercadoria ou serviço, de forma individualizada.

Art. 2º A infração às disposições desta Lei acarretará ao responsável infrator, após o descumprimento de advertência por escrito, a imposição de pena de multa no valor de 100 (cem) a 600 (seiscentos) UFIR-PI - Unidades Fiscais de Referência do Estado do Piauí, sempre de acordo com o critério da proporcionalidade e razoabilidade.

Art. 3º Ulterior disposição regulamentar desta Lei definirá o detalhamento técnico de sua execução.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 06 de MARÇO de 2012.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(\*) Lei de autoria dos Deputados Antonio Félix, Edson Ferreira e Juraci Leite (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



## LEI Nº 6.185, DE 06 DE MARÇO DE 2012

*Regulamenta o art. 6º da Constituição Estadual, que estabelece o direito do cidadão em obter informações para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações, requeridas junto a entidades estaduais e municipais.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As informações para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações, tal qual preceitua o art. 6º da Constituição Estadual, requeridas junto a entidades estaduais e municipais deverão ser fornecidas no prazo máximo de dez dias úteis, contados do registro do pedido no órgão expedidor, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que se negar ou retardar a sua expedição.

Art. 2º Os requerimentos de informações deverão constar a descrição sucinta e objetiva do pedido e as razões que justificam a sua solicitação, constando os seguintes dados obrigatórios:

I - nome e qualificação completa do requerente, para as solicitações requeridas por pessoas físicas, com respectiva juntada de cópia simples do documento de identidade; para os requerimentos encaminhados por pessoas jurídicas deverá ser comprovada a representação legal do requerente que encaminhar o pedido, mediante a juntada dos atos constitutivos da pessoa jurídica que comprovem tal vínculo;

II - meios de contato para o envio das informações solicitadas, mediante o fornecimento de endereço para correspondência, telefone e endereço eletrônico.

Art. 3º As informações poderão ser fornecidas:

I - mediante ofício ou certidão expedida pela autoridade competente;

II - através de vistas e cópias, parciais ou integrais, de processos administrativos, desde que devidamente indicados no pedido, com ressalva àqueles cujas informações sejam sigilosas.

§ 1º Entende-se por informações sigilosas, além daquelas protegidas por sigilo legal, aquelas cuja publicidade comprometa a segurança ou lisura dos atos públicos, incluindo-se nestes atos os procedimentos licitatórios não homologados, procedimentos investigatórios, correccionais ou sindicâncias administrativas cujas informações possam comprometer a apuração dos fatos.

§ 2º As despesas para o fornecimento de certidões e cópias de documentos correrão por conta do solicitante, na forma da legislação pertinente.

Art. 4º Os pedidos, quando encaminhados incompletos ou insuficientes, deverão ser encaminhados ao solicitante para complementação das informações no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento.

Art. 5º Os pedidos de informações poderão ser indeferidos, mediante exposição fundamentada dos motivos pela autoridade competente, nos seguintes casos:

I - reiterada insuficiência de informações que impossibilite seu atendimento, observadas as providências previstas no artigo 4º;

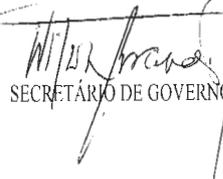
II - quando não comprovado os motivos para esclarecimento ou defesa de interesses pessoais;

III - quando se tratar de informações sigilosas das quais trata o § 1º, do art. 3º.

Art. 6º Caberá recurso acerca do indeferimento do pedido, a ser protocolado no Órgão que for competente para prestar a informação solicitada, no prazo de cinco dias, a contar do recebimento da decisão.

Art. 7º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 06 de MARÇO de 2012.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(\*) Lei de autoria do Deputado Fábio Novo (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



## LEI Nº 6.186, DE 06 DE MARÇO DE 2012

*Torna obrigatória a reserva de 5% (cinco por cento) de mesas e cadeiras para idosos, portadores de necessidades especiais e mulheres gestante nas praças de alimentação dos shoppings centers e restaurantes no âmbito do Estado do Piauí. (\*)*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os shoppings centers e restaurantes estabelecidos no Estado do Piauí, mantidos pela iniciativa pública ou privada, deverão destinar, no mínimo, cinco por cento de seus lugares para uso exclusivo de pessoas com necessidades especiais, idosos e gestantes.

Parágrafo único. Os lugares reservados para o cumprimento do disposto nesta Lei deverão ser identificados por avisos ou por alguma característica que os diferencie dos assentos destinados ao público em geral.

Art. 2º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta Lei ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira atuação;

II - multa de 100 (cem) UFR-PI (Unidades Fiscais de Referência do Estado do Piauí), se não sanada a irregularidade no prazo de trinta dias contados da data de advertência;

III - multa de 500 (quinhentas) UFR-PI, se não sanada a irregularidade no prazo de trinta dias contados da data da aplicação da multa prevista no inciso II;

IV - multa de 1.500 (mil e quinhentas) UFR-PI por mês, até que seja sanada a irregularidade, caso as adaptações não tenham sido providenciadas no prazo de trinta dias contados da data da aplicação da multa prevista no inciso III.

Art. 3º Os shopping centers e restaurantes estabelecidos no Estado terão o prazo de noventa dias contados da data de publicação desta Lei para se adaptarem ao disposto no art. 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 06 de MARÇO de 2012.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(\*) Lei de autoria do Deputado Gessivaldo Isaías (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



## LEI Nº 6.187, DE 06 DE MARÇO DE 2012

*Institui a Campanha Cuide de Uma Escola no Estado do Piauí. (\*)*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Cuide de uma Escola no Estado do Piauí, com objetivo de incentivar empresários e pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do ensino na rede pública estadual.

Parágrafo único. A participação dos empresários e das pessoas jurídicas na Campanha dar-se-á sob a forma de doações de recursos materiais, de realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação dos prédios escolares ou de outras ações que visem a beneficiar o ensino nas escolas estaduais.

Art. 2º As pessoas cooperantes poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola adotada.

Art. 3º A cooperação não implicará em ônus de nenhuma natureza para o Poder Público, nem concederá quaisquer prerrogativas aos cooperantes além daquelas previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 06 de março de 2012.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(\*) Lei de autoria do Deputado Fábio Novo (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



## LEI Nº 6.188, DE 06 DE MARÇO DE 2012

*Dispõe sobre a proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos no âmbito do Estado do Piauí. (\*)*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A proteção e a defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos no âmbito do Estado do Piauí será regulada nos termos desta Lei.

Art. 2º As normas desta Lei visam à tutela dos direitos dos usuários e aplicam-se aos serviços públicos prestados:

I - pela Administração Pública direta e indireta;

II - por pessoa física ou jurídica, quando prestadora do serviço público por delegação, em todas as suas modalidades.

Art. 3º São direitos dos usuários dos serviços públicos:

I - a prestação de informação;

II - a qualidade na prestação do serviço;

III - a fiscalização do serviço.

§ 1º O direito previsto no inciso I do caput deste artigo, consiste na obtenção precisa de informações sobre:

I - o horário de funcionamento dos órgãos e das entidades da Administração Pública;

II - o tipo de atividade exercida em cada órgão, sua localização exata e a indicação do setor responsável pelo atendimento ao público;

III - os procedimentos para acesso a exames, formulários e outros dados necessários à prestação do serviço público;

IV - a autoridade ou o órgão responsável pelo recebimento de reclamações e sugestões;

V - a tramitação do processo administrativo em que o usuário figure como interessado;

VI - a decisão proferida e sua motivação, inclusive opiniões divergentes, constantes em processo administrativo em que o usuário figure como interessado, sendo-lhe assegurado o direito à obtenção de cópia do inteiro teor do respectivo processo;

VII - a composição das taxas e tarifas cobradas pela prestação dos serviços públicos, recebendo o usuário, em tempo hábil, cobrança por meio de documento contendo os dados necessários à exata compreensão da extensão do serviço prestado;

VIII - os gastos, as licitações e as contratações realizadas pela Administração Pública, de modo a permitir maior acompanhamento e controle, pelo contribuinte, sobre a utilização dos recursos públicos;

IX - os dados referentes ao usuário, que constem em registros e arquivos dos órgãos públicos, com o fornecimento da respectiva certidão, quando solicitada.

§ 2º O direito à informação será sempre assegurado, salvo nas hipóteses de sigilo previstas na Constituição da República ou em lei específica.

§ 3º O usuário de serviço público que encontrar em cadastros, fichas e registros inexatidão a que não tiver dado causa poderá requerer a sua correção, sem ônus, a qual será feita em prazo hábil, previamente comunicado ao interessado.

Art. 4º Para assegurar o direito à informação, o prestador de serviço público deve oferecer ao usuário acesso a:

I - atendimento pessoal, por telefone ou meio eletrônico;

II - banco de dados referente à estrutura dos prestadores de serviço público;

III - sistema de comunicação visual adequado, com a utilização de cartazes, indicativos, roteiros, folhetos explicativos e crachás;

IV - minutas de contratos-padrões, redigidas em termos claros, com caracteres legíveis e de fácil compreensão;

V - disponibilização de informações referentes à prestação do serviço público nos sítios eletrônicos dos órgãos públicos.

Art. 5º Para garantia da qualidade do serviço, os agentes e prestadores de serviço público deverão:

I - atender com urbanidade e respeito aos usuários do serviço;

II - prestar atendimento por ordem de chegada, assegurada a preferência de atendimento às pessoas com idade acima de 60 anos, gestantes, e pessoas com deficiência;

III - proceder com igualdade de tratamento, vedada a discriminação não prevista em lei;

IV - agir com coerência em relação aos meios e fins, vedada a imposição de exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas em lei;

V - dar cumprimento aos prazos e procedimentos legais;

VI - observar os horários destinados ao atendimento ao público;

VII - adotar medidas de proteção à saúde e à segurança dos usuários;

VIII - reconhecer a autenticidade de documento recebido de usuário em processos administrativos, à vista do original;

IX - manter as instalações limpas, sinalizadas e acessíveis às pessoas com deficiência, e adequadas ao serviço prestado;

X - apresentar identificação funcional do servidor dentro das repartições públicas ou fora destas, quando em serviço.

Parágrafo único. O agente público poderá dispensar a exigência de reconhecimento de firma mediante a apresentação de documento de identidade oficial em que conste assinatura, quando não houver dúvida de sua veracidade e não houver norma legal que o exija.

Art. 6º No exercício da sua competência, os órgãos e entidades do Estado buscarão atender aos seguintes objetivos:

I - melhoria da qualidade dos serviços públicos;

II - correção de erro, omissão, desvio ou abuso na prestação dos serviços públicos;

III - apuração de ilícitos administrativos;

IV - prevenção e correção de atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos nesta Lei;

V - proteção dos direitos dos usuários.

Art. 7º O processo administrativo será instaurado pela autoridade competente, de ofício ou mediante representação de qualquer usuário de serviço público ou de órgão ou entidade de defesa do consumidor.

§ 1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, o requerimento verbal de usuário de serviço público será reduzido a termo.

§ 2º Os prestadores de serviço público colocarão à disposição do usuário formulários simplificados e de fácil compreensão para a apresentação do requerimento previsto no caput deste artigo, contendo espaços próprios destinados a reclamações e sugestões, sendo facultada ao usuário a sua utilização.

Art. 8º A representação manifestamente improcedente será rejeitada, por decisão fundamentada da autoridade competente.

Art. 9º Os contratos de concessão e permissão de serviços públicos celebrados pelo Estado com particulares deverão conter cláusula que obrigue o concessionário ou permissionário a manter serviço de ouvidoria para recebimento e processamento de reclamações e denúncias.

Art. 10. A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o servidor público às sanções previstas na Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos civis do Estado do Piauí, das autarquias e das fundações públicas estaduais e nos regulamentos das entidades autárquicas e fundacionais do Estado, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Parágrafo único. Às entidades particulares, delegatárias ou concessionárias de serviço público, aplicam-se as sanções previstas nos respectivos atos ou contratos de delegação ou concessão.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 06 de MARÇO de 2012.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(\*) Lei de autoria do Deputado João de Deus (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).

 LEI Nº 6.189 , DE 06 DE MARÇO DE 2012

*Cria o Projeto Cultura Cidadã no Estado do Piauí. (\*)*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Projeto Cultura Cidadã, que consiste na adoção, por empresas com responsabilidade social, de bibliotecas, centros e casas culturais, museus, teatros e outras fontes de cultura.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - adoção: vínculo estabelecido entre a empresa e a fonte de cultura, que garantirá:

- a) a proteção e a otimização de seu acervo;
- b) a introdução de novas tecnologias;
- c) a manutenção das instalações prediais em perfeito estado e em compatibilidade com o número de pessoas a serem atendidas;

II - empresa com responsabilidade social: aquela que, através do vínculo de adoção estabelecido, passa a contribuir, material ou financeiramente, para a consecução dos objetivos elencados nas alíneas do inciso I deste parágrafo.

Art. 2º A empresa poderá adotar uma ou mais fontes culturais para estabelecer o vínculo da adoção.

Art. 3º Os materiais adquiridos pela empresa adotante em benefício das fontes culturais serão doados ao Estado do Piauí, passando a integrar o patrimônio público.

Art. 4º As empresas que aderirem a esta Lei terão, durante a permanência da adoção, seus nomes afixados na entrada principal da fonte cultural, complementado com os dizeres "ESTA EMPRESA ZELA PELA CULTURA DO POVO PIAUIENSE".

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 06 de MARÇO de 2012.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(\*) Lei de autoria do Deputado Fábio Novo (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



LEI Nº 6.190 , DE 06 DE MARÇO DE 2012

*Obriga os estabelecimentos bancários dotados de porta com detector de metais a disponibilizarem guarda-volumes gratuitamente a seus clientes e usuários. (\*)*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos bancários dotados de porta com detector de metais obrigados a disponibilizarem um guarda-volumes de forma gratuita a seus clientes e usuários.

Parágrafo único. O guarda-volumes deverá:

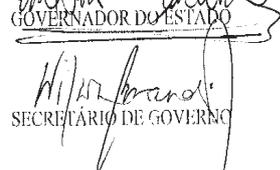
- estar posicionado junto ao local de acesso, anteriormente às portas de segurança;
- ter chave individual que possa ficar com o usuário enquanto este permanecer no estabelecimento;
- disponibilizar um quantitativo de guarda-volumes compatível com o fluxo de usuários no estabelecimento.

Art. 2º Os estabelecimentos bancários terão o prazo de cento e oitenta dias, a contar da data da publicação desta Lei, para se adaptarem às exigências desta Lei.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator a pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser aplicada em dobro, progressivamente, nos casos de reincidência, sem prejuízo das penas de suspensão de atividades e interdição do estabelecimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 06 de MARÇO de 2012.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(\*) Lei de autoria do Deputado Gessivaldo Isaías (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).

# Diário Oficial

8

Teresina(PI) - Terça-feira, 6 de março de 2012 • Nº 44



LEI Nº 6.191, DE 06 DE MARÇO DE 2012

Institui o Dia Estadual do Blogueiro e dá outras providências. (\*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a data de 22 de fevereiro, no calendário do Estado do Piauí, como o Dia Estadual do Blogueiro.

Art. 2º No Dia Estadual do Blogueiro deverão ser desenvolvidas ações de conscientização do uso livre e responsável dos blogs.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 06 de MARÇO de 2012.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(\*) Lei de autoria do Deputado Gessivaldo Isaias (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



LEI Nº 6.192, DE 06 DE MARÇO DE 2012

Torna obrigatório para o comerciante em atividade no Estado do Piauí destacar a data de validade nos produtos que comercializa e garantir a oferta de um novo produto gratuito, caso essa irregularidade seja identificada pelo consumidor. (\*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O comerciante em atividade no Estado do Piauí fica obrigado a manter os produtos que comercializa dentro de sua data de validade, de forma que o consumidor identifique a referida data facilmente.

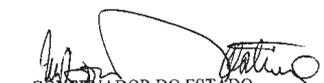
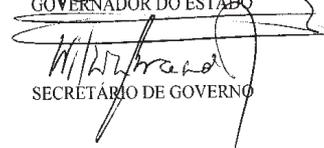
Parágrafo único. O descumprimento da determinação de que trata o caput implicará aplicação de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e, no caso de reincidência, o valor passará para R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 2º O comerciante fica obrigado a garantir a troca do produto vencido por outro produto idêntico sem custo para o consumidor que identificar a irregularidade.

Parágrafo único. O descumprimento da determinação de que trata o caput implicará aplicação de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e, no caso de reincidência, o valor passará para R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 06 de MARÇO de 2012.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(\*) Lei de autoria do Dep. Fábio Novo (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).

OF. 183



LEI Nº 6.193, DE 06 DE MARÇO DE 2012

Estabelece normas para divulgação de preços ao consumidor nas vendas a prazo. (\*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que, o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

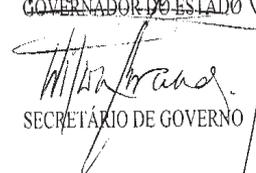
Art. 1º Nos cartazes de preços de produtos expostos à venda em lojas ou em qualquer tipo de mídia veiculada no Estado do Piauí, o tamanho destacado para a divulgação do valor da parcela deverá ser sempre inferior ao tamanho destacado para a divulgação do seu preço de venda à vista.

Parágrafo único. O valor total da venda a prazo deverá sempre estar presente, bem como o número de parcelas, e em tamanho destacado igual ou superior ao tamanho destacado do valor da parcela, nos cartazes de preço ou em qualquer tipo de mídia veiculada no Estado do Piauí.

Art. 2º Aos lojistas infratores desta Lei será aplicada pena de multa de 1000 UFIRS, a ser revertida para o Fundo Especial de Apoio a Programas de Proteção e Defesa do Consumidor, aplicada em dobro, ocorrendo reincidência e, em caso de contribuinte, cassação da inscrição estadual, independentemente de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 06 de MARÇO de 2012.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(\*) Lei de autoria do Deputado Fábio Novo (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).

OF. 185



## DECRETO Nº 14.765, DE 06 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre luto oficial pelo falecimento do Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, e ex-Deputado Estadual Guilherme Xavier de Oliveira Neto, do Conselheiro Substituto Jaime Amorim Júnior e do piloto Edvaldo Pereira de Sousa.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, I, V e VI, da Constituição do Estado do Piauí, e

**CONSIDERANDO** a Tragédia ocorrida no dia 06 de março de 2012, que ocasionou a morte do Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e ex-Deputado Estadual Guilherme Xavier de Oliveira Neto, do Conselheiro Substituto Jaime Amorim Júnior e do piloto Edvaldo Pereira de Sousa, em acidente aéreo na região Sul do Piauí;

**CONSIDERANDO** que a brilhante carreira do piauiense Guilherme Xavier de Oliveira Neto, nascido em Amarante no dia 20 de novembro de 1947, filho de José Cavalcante de Oliveira e Josefa Barbosa de Oliveira, formado em Farmácia, pela Universidade Federal do Maranhão e em Direito pelo Centro de Ensino Unificado de Teresina, tendo sido Diretor do Serviço de Fiscalização Profissional da Secretaria de Saúde e Chefe do Serviço Farmacêutico do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí – IAPPEP, tendo, também, presidido o Conselho Regional de Farmácia e, como oficial da reserva do Exército Brasileiro, foi convocado em 1972 para atuar no combate à Guerrilha do Araguaia;

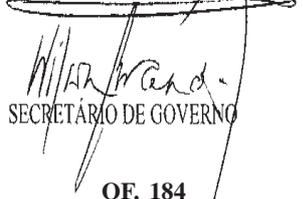
**CONSIDERANDO** que sua trajetória política ocupou cadeira na Assembléia Legislativa, eleito por seis mandatos, tendo sido eleito deputado estadual pelo PDS em 1982, pelo PFL, conquistando a reeleição em 1986, migrando para o PL, aceitando o convite para ocupar cargo de Secretário de Segurança, a convite do ex-governador Alberto Silva, sendo reeleito deputado estadual em 1990 e 1994, eleito suplente de deputado estadual em 1998, conquistando novos mandatos em 2002 e 2006, para em 02 de junho de 2010, ser eleito Conselheiro do Tribunal de Contas do Piauí,

### DECRETA:

Art. 1º É declarado luto oficial, por 03 (três) dias, em todo o território do Estado do Piauí, a partir desta data, em sinal de pesar pelo falecimento do Conselheiro do Tribunal de Contas do Piauí e ex-Deputado Estadual Guilherme Xavier de Oliveira Neto, do Conselheiro Substituto Jaime Amorim Júnior e do piloto Edvaldo Pereira de Sousa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de março de 2012.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO  
OF. 184

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### COORDENADORIA ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS DECRETO DE 01 DE MARÇO DE 2012

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e o contido no Decreto nº 14.388, de 21 de janeiro de 2011, que cria a Câmara Estadual de Enfrentamento ao Crack e dispõe sobre Ações Integradas de Enfrentamento às Drogas.

**RESOLVE** nomear **JOSE EDUARDO PEREIRA FILHO**, Secretário Executivo da Câmara Estadual de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, cuja participação na Câmara é de relevante interesse público, sendo vedada a percepção de qualquer remuneração

OF. 186

## PORTARIAS E RESOLUÇÕES



Estado do Piauí  
Secretaria de Governo  
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 03 /GSG

O Secretário de Governo do Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE** designar **ANTÔNIO CEZAR CRUZ FORTES**, Assessor Técnico III, Símbolo DAS-4, da Secretaria de Planejamento, como tomador de Suprimento de Fundo junto a Coordenação do Programa Mais Viver.

Publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Governo do Estado do Piauí, em Teresina(PI), 05 de março de 2012.

  
Dep. WILSON NUNES BRANDÃO  
Secretário de Governo  
OF. 181



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria GSE/ADM Nº 0052/2012 Teresina (PI), 02 de março de 2012

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das atribuições legais inerentes ao cargo e considerando a exposição de motivos da Diretoria da Unidade de Educação Profissional que se reporta à implantação do Programa e-Tec Brasil, em 39 escolas da Rede Estadual de Educação Técnica e Profissional, para o exercício de 2012, justificando a necessidade de aplicação de teste seletivo para tutores,

### RESOLVE:

I – CONSTITUIR Comissão condutora do processo seletivo para tutores que atuarão nos Cursos Técnicos de nível médio nas modalidades à distância, conforme Anexo Único desta Portaria, cabendo-lhe a execução de todos os atos necessários à consecução do objetivo proposto.

II – Fixar a vigência desta Portaria a partir da data da sua assinatura.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, em Teresina (PI), de de 2012.

**Átila Freitas Lira**

Secretário Estadual de Educação e Cultura

### ANEXO ÚNICO

PORTARIA GSE-SEDUC Nº 0052, DE 02/março/2012

### COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO TESTE SELETIVO PARA TUTORES

FUNÇÃO	NOME	SETOR	CPF
Presidente	Reinaldo de Araújo Lopes	DIRETOR/UEP	181.940.177-72
Membro	Silvia Regina Ramos de Sousa	E-TEC/UEP	347.763.383-00
Membro	Aristóteles Lino Linto de Sousa	E-TEC/UEP	876.965.843-91
Membro	Cléia Maria de Brito Magalhães	E-TEC/UEP	239.968.863-34
Membro	Maria da Cruz Rufino Leal	UEP	264.237.153-00

OF. 079



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL



PORTARIANº 05/2012-GAB. Teresina(PI), 03 de fevereiro de 2012.

O SECRETÁRIO DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais, e com base no artigo 67 da Lei da 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar o servidor abaixo indicado para, em observância à legislação vigente, atuar como fiscal dos Contratos celebrados entre a **SECRETARIA DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ-SEDEC** e:  
**EMPRESA: LEJAN INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES LTDA.**  
**CONTRATOS: 018/11.**  
**LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2011**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 419/11**

**OBJETO:** Extensão de Rede Elétrica Rural nas Unidades Habitacionais nas Localidades Salgadinha, Carrasco e Espírito Santo de Cima no município de Buriti dos Lopes, com fornecimento pela empresa contratada de todos os materiais, equipamentos, peças e serviços, constantes da Planilha de Preços, Serviços e Materiais.

**VIGÊNCIA:** duração do contrato, iniciando a partir desta data.

**FISCAL TITULAR:** DANIELLE CRISTINNY LEITE E SILVA – CPF Nº 026.872.813-52.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de sua assinatura. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Defesa Civil do Estado do Piauí.

Teresina (PI), 03 de fevereiro de 2012.

**LUIZ UBIRACIDE CARVALHO**  
Secretário

OF. 095



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI  
GABINETE DA REITORIA



EXTRATO DAS PORTARIAS EXPEDIDAS PELA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI

O REITOR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ESTATUTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ, RESOLVE:

- Portaria nº 0124, de 02 de março de 2012 - Tornar sem efeito a Portaria nº 0121, de 01 de março de 2012, que nomeia **LARISSA LIMA LUZ** para exercer o cargo de Assessor Técnico II, Símbolo DAS-3, junto à Procuradoria Jurídica, retroagindo seus efeitos a contar de 01.03.2012.
- Portaria nº 0125, de 02 de março de 2012 - Nomear **LARISSA LIMA LUZ** para exercer o cargo de Assessor Técnico, Símbolo DAS-3, data de sua emissão.

Teresina, 02 de março de 2012

**CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA**  
Reitor

OF. 035



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 18/GPAD/2010  
PORTARIA Nº 187/GAB/2010, DE 26.05.2010  
PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCESSADO: LAÉRCIO DE OLIVEIRA LIMA**

## JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar nº 18/GPAD/2010, instaurado por força da Portaria nº 187/GAB/2010 de 26.05.2010, da Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar responsabilidade administrativa atribuída ao policial civil **LAÉRCIO DE OLIVEIRA LIMA, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 130.170-5**, nos fatos constantes dos *consideranda* daquela Portaria, os quais informam que o referido servidor teria, reiteradamente, de forma intempestiva, remetido a Justiça Inquéritos Policiais, mesmo nos casos de indiciado preso, bem como teria deixado de comunicar as prisões a autoridade judiciária, além de não cumprir requisições ministeriais, inclusive em autos de Inquéritos Policiais devolvidos pela Justiça, fatos estes materializados à época em que o referido servidor respondia pelo expediente da Delegacia de Barras-PI.

Regularmente instalada, a Comissão Processante passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) Citação do imputado para apresentar defesa prévia (fl. 22);
- 2) Defesa Prévia e Rol de Testemunhas (fls. 25/74);
- 3) Oitiva de Tatianne Bandeira de Vasconcelos (fls. 81/82);
- 4) Juntada de Relatório de Correição Ordinária realizada na Delegacia de Polícia da cidade de Barras-PI (fls. 83/152);
- 5) Oitivas de Luís Gonzaga de Sousa e Silva, Silvan da Cruz Silva e Raimundo Marques dos Santos Filho (fls. 164/166);
- 6) Auto de Qualificação e Interrogatório do processado (fls. 177/179);
- 7) Juntada de cópias das Portarias nº 12.000/527/08, e nº 161/GDG/09 (fls. 180/183);
- 8) Despacho de Instrução e Indiciação do servidor processado por ter ele infringido os dispostos nos artigos 57, IV, VI, e, 58, VIII, XIX, XXXIII, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 (fls. 184/188);
- 9) Citação do indiciado e seu causídico para apresentar defesa final (fls. 190/191);
- 10) Defesa Final (fls. 195/216).

A Comissão Processante, em seu fundamentado Relatório (fls. 218/225), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu que há provas suficientes nos autos que atestam ter o processado infringido os dispostos nos artigos 57, IV, VI, e, 58, VIII, XIX, XXXIII, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, vez que o servidor processado violou deveres funcionais e obrigações previstos no Estatuto dos Policiais Civil do Estado do Piauí, quando praticou as condutas descritas na portaria instauradora.

Encaminhado o processo à Procuradoria Geral do Estado, para controle finalístico de legalidade, esta, por intermédio do fundamentado Parecer nº. PGE/CJ-1211/2011, de 27.12.2011 (fls. 231/236), acolheu integralmente o relatório da Comissão Processante, sugerindo a aplicação

da penalidade de suspensão por 30 (trinta) dias, por ter o processado infringido os dispostos nos artigos 57, IV, VI, e, 58, VIII, XIX, XXXIII, da Lei Complementar nº. 37, de 10.03.2004.

## É O RELATÓRIO.

O Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais, enviando o processo administrativo disciplinar em tempo hábil à Procuradoria Geral do Estado.

Examinadas as declarações e demais provas constantes dos autos, vê-se que há suficientes provas nos autos que atestam ter o processado violado deveres e obrigações quando respondia pelo expediente da Delegacia de Polícia da cidade de Barras – PI, infringindo os dispostos nos artigos 57, IV, VI, e, 58, VIII, XIX, XXXIII, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

Ante o exposto e considerando tudo o que consta nos autos do processo em apreço, especialmente o Relatório da Comissão Processante (fls. 218/225), bem como o Parecer nº. PGE/CJ-1211/2011, de 27.12.2011 (fls. 231/236), aos quais acolho integralmente, adotando-os, como motivação para prolatar esta decisão, constituindo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 50, da Lei Federal nº 9.784/99, c/c § 7º, do art. 164 e art. 189, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 e art. 59, da Lei Complementar nº 37/04, **DECIDO**, com suporte nos art. 59 e 66, da Lei Complementar nº 37, 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94; considerando que o fato investigado é proveniente de ilícitos administrativos, porquanto decorrentes de violação de deveres e proibições mencionadas, respectivamente nos artigos 57 e 58 da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04; considerando que a infração cometida foi grave porque o imputado agiu em desconformidade com os deveres e obrigações previstos no Estatuto que rege a Polícia Civil, quando respondia pelo expediente da Delegacia de Polícia Civil da cidade de Barras-PI, condutas estas incompatíveis de um agente público que assumiu o compromisso com a Administração Pública, violando a dignidade da função policial; considerando, ainda, os antecedentes funcionais do servidor imputado (fls. 04/05), **IMPOR** a penalidade administrativa de **SUSPENSÃO POR 15 (QUINZE) DIAS**, com prejuízo de sua remuneração, ao servidor **LAÉRCIO DE OLIVEIRA LIMA, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 130.170-5**, por ter ele transgredido os dispostos nos artigos 57, IV, VI, e, 58, VIII, XIX, XXXIII, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04. Intime-se o processado.

**CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.**

Teresina, 24 de fevereiro de 2012.

*Del. Robert Rios Magalhães*

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 12.000 - 011/GS/2012

Teresina, 24 de fevereiro de 2012.

**O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 162, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94;

**CONSIDERANDO** o teor do Julgamento prolatado em **24 / 02 / 2012**, no Processo Administrativo Disciplinar nº **018/GPAD/2010**, instaurado pela Portaria nº 187/GAB/2010, de 26.05.2010;

### RESOLVE

- 1) Com suporte nos arts. 59 e 66, ambos da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, **APLICAR** a penalidade administrativa de **SUSPENSÃO** por **15 (QUINZE)** dias, com perda de vencimento, ao servidor **LAÉRCIO DE OLIVEIRA LIMA**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 130.170-5, por ter ele transgredido os dispostos nos artigos 57, IV, VI, e, 58, VIII, XIX, XXXIII, todos da Lei Complementar nº 37/2004; e;
- 2) Determinar à Gerência de Gestão de Pessoas que promova o assentamento da referida penalidade.

**COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE**

*Del. Robert Rios Magalhães*

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PIAUÍ

OF. 181



CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CEAS/PI  
CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº. 4.818/95

### RESOLUÇÃO Nº. 03/2012 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2012

**O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS-PI**, em Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 08 de fevereiro de 2012, no uso da competência que lhe foi conferida pela Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e pela Lei Estadual nº 4.818/95.

### RESOLVE:

**Art.1º** - Aprovar o Edital Nº. 01 de 08 de fevereiro de 2012, referente as normas que orientarão o processo de mudança para o mandato **2012-2014**, a eleição da sociedade civil organizada e dá outras providências.  
**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Teresina, 28 de fevereiro de 2012.

**Maria Rosangela de Jesus Lucena**  
Presidente do CEAS/PI

### RESOLUÇÃO Nº. 04/2012 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2012

**O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS-PI**, em Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 08 de fevereiro de 2012, no uso da competência que lhe foi conferida pela Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e pela

Lei Estadual nº 4.818/95.

### RESOLVE:

**Art.1º** - Designar a Conselheira Titular do CEAS/PI – **Sâmia Cristina Pereira da Silvas - CRESS** para instituir a Mesa Diretora deste conselho para o cargo de Vice-presidente.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Teresina, 28 de fevereiro de 2012.

**Maria Rosangela de Jesus Lucena**  
Presidente do CEAS/PI

### RESOLUÇÃO Nº. 05/2012 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2012

**O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS-PI**, em Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 08 de fevereiro de 2012, no uso da competência que lhe foi conferida pela Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e pela Lei Estadual nº 4.818/95.

### RESOLVE:

**Art.1º** - Deliberar sobre a inclusão de conselheiros do CEAS/PI, nas rotas de supervisão do Órgão Gestor da Política de Assistência Social e Cidadania do Estado – SASC para garantir o papel político da instância de Controle Social no aperfeiçoamento do Sistema único de Assistência Social.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Teresina, 28 de fevereiro de 2012.

**Maria Rosangela de Jesus Lucena**  
Presidente do CEAS/PI

### RESOLUÇÃO Nº. 06/2012 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2012

**O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS-PI**, em Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 08 de fevereiro de 2012, no uso da competência que lhe foi conferida pela Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e pela Lei Estadual nº 4.818/95.

### RESOLVE:

**Art.1º** - Prorrogar o mandato dos conselheiros titulares e suplentes do segmento governamental e do segmento sociedade civil organizada, até que seja finalizado o processo de eleição da sociedade civil para o biênio 2012-2014.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Teresina, 28 de fevereiro de 2012.

**Maria Rosangela de Jesus Lucena**  
Presidente do CEAS/PI

OF. 259



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
DO ESTADO DO PIAUÍ

## PORTARIA GAB. Nº 005/12

Teresina, 02 de março de 2012.

**Dispõe sobre a delegação de atribuições funcionais de servidor para exercício na Superintendência de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí – SEMAR.**

**O Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí**, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de dar cumprimento às disposições da Lei Estadual 4.854 de 10 de julho de 1996, da Lei Federal nº 6.938 de 31 de agosto de 1.981, da Lei Federal 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e do Decreto Federal nº 6.514 de 22 de julho de 2008.

### RESOLVE:

Art. 1º - Designar à servidora **TAÍS VELOSO CRUZ**, Gerente de Administração e Controle dos Recursos Minerais para, além das atribuições inerentes ao cargo comissionado, desempenhar funções de assessoramento técnico das atividades desenvolvidas na área de atuação da Superintendência de Meio Ambiente – SMA, especialmente daquelas relacionadas aos processos de apuração de infrações ambientais, mediante a análise e emissão de manifestação técnica em recursos às decisões referentes aos julgamentos dos autos de infração e demais sanções aplicadas pela SEMAR.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Prof. DALTON MELO MACAMBIRA**

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

OF. 143



POLÍCIA MILITAR DO DO PIAUÍ  
QUARTEL DO COMANDO GERAL  
CORREGEDORIA



### JULGAMENTO

#### CONSELHO DE DISCIPLINA

Portaria Instauradora: nº 447/CD/CORREG, de 27/06/2011.

Acusado: SD PM RG 10.10652.-93 NELSON FERREIRA DA SILVA.

Comissão Processante:

MAJ PM RG 10.8624-90 JOHN ROBERTO FEITOSA – PRESIDENTE.

CAP PM RG 10.12110-95 JORGE DE SOUSA LIMA – INTERROGANTE-RELATOR.

1º TEN PM RG 10.12547-00 SÍLVIA ALETICE AZEVEDO BRITO – ESCRIVÁ.

Defensor: Dr. LEÔNICIO COELHO JÚNIOR- OAB/PI nº 239-A.

Tratam os presentes autos de Conselho de Disciplina instaurado por meio da Portaria nº 447/CD/CORREG, de 27/06/2011, em que figura como acusado o SD PM RG 10.10652.-93 NELSON FERREIRA DA SILVA, do 1º BPM, com sede em Teresina-PI.

O presente processo apreciou a repercussão de condutas ilícitas perpetradas pelo referido militar no campo administrativo-disciplinar, sob os aspectos morais da honra pessoal, do pundonor militar e do decoro da classe, analisando sua capacidade de permanecer no serviço ativo da Corporação, tudo à luz do que preconiza a Lei Estadual nº 3.729/80 e o Decreto Estadual nº 3.548/80.

A exordial acusatória imputa ao acusado a prática de crime de homicídio, tendo como vítima JOSENEIDE DOS SANTOS SOUSA, atingindo-a com golpes de faca, na presença da filha da vítima, a menor Moara Aluska de Sousa Cunha, na Rua Porto, nº 570, Bairro São Pedro, Zona Leste desta Capital, no dia doze de novembro de dois mil e dez (12/11/2010), afrontando dispositivos previstos nos artigos 26 e

27 da Lei 3.808/81 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí), referentes aos deveres, obrigações, valores e ética policiais militares, constituindo-se em falta grave, com ofensa à honra pessoal, ao pundonor militar e ao decoro da classe policial, na forma do artigo 14, item 02, do Decreto Estadual nº 3.548/80 (RDPMPPI).

Acompanham a peça inaugural a Sindicância Investigativa instaurada através da Portaria nº 102/SIN/CORREG, de 28Jan11 (fls. 006 e ss.), a qual contém a 2ª via do Inquérito Policial nº 2.846/2010, instaurado mediante Auto de Prisão em Flagrante Delito, **indiciando o acusado** pelo crime de homicídio doloso, previsto no artigo 121, do Código Penal c/c o art. 7º, I e II da lei nº 11.340/2006 (Violência doméstica e familiar contra a mulher).

O Conselho foi instaurado na forma da lei, tendo prestado o Compromisso Legal, às fls. 131, conforme o art. 16 da Lei Estadual nº 3.729/80 c/c art. 400 do Código de Processo Penal Militar (CPPM).

O acusado constituiu como seu defensor o advogado Leônicio Coelho Júnior, OAB/PI 239-A, conforme Procuração acostada às fls. 185.

Citado regularmente (fls. 127/129), o acusado foi qualificado e interrogado, na forma da lei, às fls. 141/144.

O **Libelo Acusatório**, com a descrição da conduta e sua respectiva capitulação, foi entregue ao acusado às fls. 145/147, como prevê o art. 9º da Lei Estadual nº 3.729/80.

Em defesa prévia, às fls. 182/184, o defensor nada argüiu, reservando-se ao direito de ingressar no mérito por ocasião das alegações finais, porém arrolou as testemunhas MARIA DA LUZ MATOS SOUSA (fls. 204/205) e REGINALDO DOS SANTOS LEAL (fls. 200/201). Não juntou documentos.

Foram inquiridas também como testemunhas ANTÔNIO PIRES DO NASCIMENTO (fls. 169/170), LUARA RAIANE ALVES DE MATOS (fls. 171/172), CAPPIM WELINGTON DE SOUSA MARQUES (fls. 189/190), SD PM CLÓVIS PLÁCIDO RODRIGUES (fls. 191/192), SD PM PAULO LIMA SOUSA (fls. 193/194), MARIA DE FÁTIMA MENDES DA SILVA (fls. 197/199) e 1º TEN PM JURACY FELIX DE ARAÚJO NASCIMENTO (fls. 206/207), e ainda a menor MOARA ALUSKA DE SOUSA CUNHA (fls. 166/167).

Juntaram-se aos autos cópia da ficha de elogios e punições referentes ao acusado (fls. 10/12), cópia do Inquérito Policial nº 2.846/2010, instaurado pela Delegacia da Mulher - Centro (fls. 22/55) e Certidão de Antecedentes Criminais da 9ª Vara Criminal (fls. 15).

O Defensor do acusado apresentou as alegações finais da defesa às fls. 226/232 e a Comissão Processante emitiu relatório conclusivo às fls. 243/247.

Conclusos, os autos foram encaminhados à Procuradoria Geral do Estado, para análise e controle jurídico, cujo parecer repousa às fls. 254/260.

### É o relatório, passo a decidir.

O processo seguiu todos os trâmites legais, sendo observado o devido processo legal em todos os seus atos, com os corolários do contraditório e da ampla defesa, observados em sua plenitude. A materialidade das transgressões administrativas cometidas e sua autoria restaram sobejamente caracterizadas nos autos, como evidenciam as provas testemunhais arroladas e demais provas constantes dos autos.

A defesa alegou que o Disciplinado é ACUSADO da prática de um crime que tramita na justiça criminal, e que só pode ser considerado culpado, qualquer que seja a acusação, depois da sentença penal transitir em julgado.

Entretanto, reconhece que as esferas judicial e administrativa são independentes, *verbis*:

10. Ora, é cediço e conforme decisões dos Tribunais superiores que a esfera judiciária não vincula a seara administrativa, sendo ambas autônomas em suas decisões. (fls. 228)

Continua, o nobre causídico, dissertando que a Polícia Militar deve primar pela ética e responsabilidade dos seus membros, não podendo quedar-se inerte diante de atitudes desabonadoras que prejudiquem a imagem da Corporação.

Todavia, argumenta que não é este o momento apropriado para analisar se a conduta do Disciplinado maculou ou não a imagem da Corporação, posto que a acusação não está devidamente explicitada, com indícios claudicantes e insuficientes.

Alega o princípio da não culpabilidade, resguardado como direito fundamental do cidadão na Carta Magna, para que não seja feita uma execução antecipada do acusado.



Prossegue argumentando que as provas contra o acusado são, em sua maioria, testemunhal, conhecida como a “prostituta das provas”, dada a precariedade da espécie, por ser um fato resultante da observação humana e, portanto, falível. Reputa, para isso que, nos autos, os depoimentos são temerários e caluniosos.

Cita que o Disciplinado tem mais de 17 (dezesete) anos de bons préstimos à sociedade piauiense e transcreve 03 (três) elogios da Certidão fornecida pelo Comandante da 1º/1º BPM, concluindo que o Sd PM Nelson tem uma vida pregressa louvável perante a Polícia Militar.

Arremata pedindo o arquivamento do presente feito baseado no PRINCÍPIO DA NÃO CULPABILIDADE, posto que o acusado não é culpado da imputação que lhe é imposta.

A alegação da defesa, no entanto, não pode prosperar. O acusado, em suas declarações na fase de Sindicância (pág 102/103) negou veementemente a sua participação na ocorrência. Argumentou que não lembrava da referida ocorrência pois se encontrava alcoolizado, tendo em vista que estava há três dias bebendo em companhia da vítima. No entanto, essa embriaguez não foi confirmada pelo proprietário do referido depósito “DISK BEBIDAS”, o Sr. REGINALDO DOS SANTOS LEAL, que em seu depoimento assevera (fl. 200):

**QUE no dia do ocorrido o SD NELSON chegou no depósito por volta das 19 horas, como era rotineiro, e não apresentava sinais de embriaguez alcoólica; QUE o SD NELSON cumpria diariamente no depósito “DISK BEBIDAS”, uma jornada de trabalho compreendida entre às 19 horas e às 22 horas, horário este que o declarante fechava o estabelecimento; QUE no dia do ocorrido o SD NELSON ausentou-se por aproximadamente 30 minutos, tendo retornado às 22 horas para acompanhar o fechamento do estabelecimento. (Grifei)**

Continua o Disciplinado afirmando que não faz e não fez uso de faca no momento do homicídio, pois estava realizando serviço de segurança em um depósito chamado Disk Bebidas. Informação essa que também é desmentida pelas declarações prestadas pelo proprietário do depósito, que confirmou que o SD NELSON cumpria uma jornada de trabalho que se encerrava às 22h, horário que o depósito era fechado.

Já no interrogatório na fase do Conselho de Disciplina (pág 141/144), continua negando sua participação no homicídio, que não se lembra nada do dia do ocorrido (12nov11), entretanto relata que nesse mesmo dia trabalhou como segurança no depósito “Disk Bebidas”, o que se coaduna com as declarações do proprietário do depósito, contudo, no momento do homicídio, que ocorreu por volta das 23:30h, o SD NELSON, já havia cumprido sua jornada de trabalho, uma vez que essa se encerrava às 22h.

O interessante é que o Disciplinado, apesar de argumentar que não se lembra de nada do dia do ocorrido, registra também a existência de uma faca junto à Srª JOSENEIDE (vítima):

**QUE num dado momento, não sabendo precisar a hora exata, dirigiu-se até a cozinha da residência da Srª JOSENEIDE para pegar uma cerveja, quando observou a existência de uma faca sobre o balcão, tendo-a retirado daquele local e colocado-a sobre a pia da cozinha. QUE a última coisa que se recorda dessa noite foi de ter visto, após voltar do quarto, a Srª. JOSENEIDE sentada na calçada de sua casa, bebendo uma cerveja, e a faca do seu lado. (Grifei).**

Ora, pelas declarações do próprio acusado, vê-se claramente a intenção de confundir o julgador, alegando que não se lembra de nada do dia do ocorrido, mas depois se contradizendo e citando fatos vivenciados nesse dia, até o momento que, na sua concepção, não poderia comprometer-lo.

A defesa cita nos autos que os depoimentos são temerários e caluniosos, infere que o julgador tem que observar a verdade pela palavra da testemunha, buscando a que interessa ao caso, mas deve cercar-se de enormes cautelas com relação a esta prova.

Todavia, o esforço da defesa em querer diminuir a importância da prova testemunhal não tem acolhimento. O art. 157 do Código de Processo Penal reza que o juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova.

Ao tratar da prova testemunhal, o CPP no seu art. 202 diz que toda pessoa pode ser testemunha. E aqui, o diploma legal não faz exceção, podendo apenas algumas recusarem-se a depor por motivo de parentesco com o acusado (art. 206) e algumas proibidas de depor em razão de função, ministério, ofício ou profissão (art. 207). E ainda merece citação o caso dos doentes e deficientes mentais, bem como os menores de quatorze anos, que poderão depor, mas não prestarão o compromisso estipulado no art. 203, também do Código de Processo Penal.

Segundo Júlio Fabrinni Mirabeti:

“testemunha é a pessoa que, perante o juiz, declara o que sabe a respeito dos fatos sobre os quais se litiga no processo penal e ou as que são chamadas a depor, perante o juiz, sobre suas percepções sensoriais a respeito dos fatos imputados ao acusado”.

(Processo Penal, Ed. Atlas, 17ª ed., pág 318)

Portanto, o julgador, também no processo administrativo, que utiliza subsidiariamente os diplomas legais do processo penal, deve formar sua convicção das provas que lhe são apresentadas e tudo que demais constam nos autos.

A principal testemunha do ocorrido, a qual presenciou o fato, trata-se da menor MOARA ALUSKA DE SOUSA CUNHA, com 14 anos à época, que, ao depor no Auto de Prisão em Flagrante Delito, no calor dos acontecimentos, versão posteriormente confirmada na fase do Conselho, relata pormenorizadamente o fato (fls. 054):

QUE no dia 12/11/10 a sua mãe e seu namorado e companheiro de nome NELSON, saíram para um bar próximo de casa, passaram um tempo e depois retornaram, voltaram para casa, estavam os dois na frente de casa, a declarante observou que os dois começaram a discutir, falavam alto, que ouviu que a discussão começou por o NELSON estar querendo beijar a JOSINEIDE, e esta não deixou, este empurrou a vítima na calçada, a JOSINEIDE veio a cair, em seguida o NELSON puxou uma faca que estava metida nas costas e desferiu várias facadas contra a vítima, a declarante quis ainda defender a mãe, o NELSON disse “TU NÃO ENTRA SENÃO MORRE TU E TUA MÃE, depois o AUTOR pegou a sua moto e fugiu (...)

Já a testemunha LUARA RAINE ALVES DE MATOS disse (fl. 088):

QUE mesmo após o ocorrido, o Sd Nelson ainda passou algumas vezes de motocicleta próximo ao PPO; QUE a testemunha, juntamente com sua prima, Cíntia, e a Srª Heronilde, socorreram a vítima, levando-a no veículo da Srª Heronilde até o HUT, onde a vítima de pronto fora atendida; QUE o Sd Nelson, também, passou em frente ao HUT, no que foi visto por populares que denunciaram à Polícia, que empreendeu perseguição ao Sindicato, contudo a Guarnição seguiu no rumo errado ao do Sd Nelson, não obtendo êxito em sua captura; (...) QUE Sd Nelson era muito violento e que já convivia com a Srª. Joseneide por mais ou menos oito meses, e nos últimos meses, o Sd Nelson por várias vezes havia discutido e até agredido a Srª. Joseneide, inclusive em umas dessas agressões, a própria Testemunha teria sido, também, agredida.

E acrescenta ainda na fase do Conselho de Disciplina (fl. 171): QUE a respeito da arma branca (faca) utilizada pelo SD NELSON para a prática do homicídio

contra a SRª JOSINEIDE, não sabe dizer se a mesma pertencia ao “Bar da Loura” ou se era de propriedade da SRª JOSINEIDE, tendo em vista que o Ex-marido da SRª JOSINEIDE constatou, após o delito, que uma das facas da SRª JOSINEIDE havia desaparecido.

Evidencia-se que a conduta ilícita praticada pelo Disciplinado, residualmente, acarreta gravíssima ofensa à ética e à moral administrativas, ao pundonor policial militar e ao decoro da classe.

A Comissão Processante, em seu relatório (fls. 246), assevera que:

Pelas provas documentais colhidas restou comprovado que fora praticado o crime de homicídio contra a Sr. Joseneide dos Santos Sousa. (...) Do apurado, compulsando as declarações de Moara Aluska de Sousa Cunha (fls. 166) e das testemunhas e, ainda, os laudos periciais acostados nos autos do presente processo, reunido em Sessão Secreta de Julgamento, o Conselho de Disciplina resolveu, por unanimidade de votos, julgar procedente a acusação feita contra o Sd PM RG 10.10652-93 Néelson Ferreira da Silva, constante na Portaria nº 447/CDD/CORREG, de 26/06/11, do Exmº. Sr. Cel PM – Comandante Geral da PMPI, para considerá-lo culpado e, em decorrência, opinar pela sua declaração de incapacidade de permanecer nas fileiras da PMPI, na condição em que se encontra.

O Processo Administrativo foi encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para análise e emissão de parecer. A Douta Procuradoria constatou que houve a garantia dos princípios da ampla defesa e do contraditório e concluiu concordando com o parecer da Comissão Processante, *verbis*:

Assim sendo, considerando o acima exposto e por restar provado que a conduta do militar, ora processado, ao matar sua companheira e ameaçar de morte a filha menor desta, fato devidamente registrado no Inquérito Policial Civil e Processo Criminal, maculou o decoro e o pundonor militar, expondo negativamente a imagem da Corporação Militar, concordamos com a conclusão do Conselho de Disciplina e opinamos que o acusado não tem condições de permanecer nas fileiras da digna Corporação Militar.

Diante do Poder Hierárquico de que estou investido, acolho o parecer da Comissão Processante, corroborado pela Procuradoria Geral do Estado, tendo em vista que o acusado não conseguiu se desincumbir das acusações que lhe foram imputadas, sendo os fatos e respectivo enquadramento exarados no libelo acusatório fundados, fatos e irrefutáveis.

Ademais, compulsando-se os autos do processo administrativo, e ao contrário da alegativa da defesa, constata-se ser o acusado portador de conduta policial militar irregular e incompatível com os valores e princípios da Corporação, sendo alvo de vários processos administrativos, inclusive por ter destrutado superior hierárquico e agredido fisicamente um companheiro de farda, ferindo de morte a hierarquia e a disciplina, princípios basilares da Corporação.

Ressalte-se ainda que, apesar de não depender deste fato para minha decisão, posto a independência das esferas administrativa e criminal, o Disciplinado foi sentenciado à pena de 17 (dezessete) anos e 1 (um) mês de reclusão em 16/09/11, pela 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri. Sentença da qual apelou, tendo sua Apelação Criminal de nº 2011.0001.006390 sido denegada pelo TJ, e mantida a decisão daquele Tribunal do Júri, conforme o Diário da Justiça do Estado do Piauí nº 6.969, p. 10, publicado em 31 de janeiro de 2012.

**ANTE O EXPOSTO**, adotando como motivação desta decisão o conjunto probatório processual e usando das atribuições que me são conferidas pelo §9º do art. 58 da Constituição Estadual c/c o art. 115, da Lei Estadual nº 3.808/81 e art. 13, IV, “a”, da Lei Estadual nº 3.729/80, e considerando o Parecer da PGE/CJ nº 1.181/11-LT, de 13.12.2011, que observou a garantia dos princípios da ampla defesa e do contraditório, **JULGO** procedentes as acusações, considerando culpado o SD PM RG 10.10652-93 NÉLSON FERREIRADA SILVA, do 1º BPM, por haver, no dia 12 de novembro de 2010, ceifado, com golpes de faca, a vida de sua companheira Joseneide do Santos Sousa, na presença da filha da vítima, a adolescente Moara Aluska de Sousa Cunha, e ainda fugido do local de crime. Infringindo, como isso, os arts. 26, I, e 27, I, II, III, IV, VI, VXII, XIII, XVI e XIX, da Lei nº 3.808, de 16.07.1981 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí), os números 06, 07, 42, 79 e 82 do Anexo ao RDPMPPI, e art. 2º, I, “c” da Lei Estadual nº 3.729, de 27.05.1980, aplicando-lhe, de acordo com o que preceitua o art. 23, item 5, do Decreto Estadual nº 3.548, de 31.01.1980 (RDPMPPI), a sua **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA** das fileiras da Polícia Militar do Estado do Piauí.

Na forma do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, combinado com o artigo 22, §2º, da Instrução Normativa 002/EMG-PMPI, o processado e seu defensor têm o prazo de **10** (dez) dias para interpor recurso, querendo, a contar da publicação desta decisão em Diário Oficial do Estado e conseqüente transcrição no Boletim do Comando Geral da Corporação.

Os autos permanecerão à disposição da defesa na Corregedoria da PMPI, para atendimento do previsto no item anterior, devendo os possíveis recursos serem registrados junto ao Protocolo Geral da Polícia Militar.

Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes providências:

- a) Ao Comandante do 1º BPM o imediato recolhimento dos uniformes de uso privativo da Corporação, dos documentos de Identidade Militar e outros bens pertencentes à Instituição, que estiverem em poder do militar, o qual se encontra servindo atualmente naquela OPM;
- b) À Diretoria de Pessoal os devidos registros necessários nos seus assentamentos, com a devida comunicação à 26ª Circunscrição do Serviço Militar, na forma prevista na Lei Federal nº 4.375, de 17.08.64, regulamentada pelo Decreto Federal nº 57.654, de 20.01.66, e no art. 108 da Lei Estadual 3.808/81;
- c) À Diretoria de Finanças proceder a exclusão do ex-militar estadual da folha de pagamento e outras providências pertinentes;
- d) À PM-4 para, se for o caso, recolher possível Registro de Arma de Fogo porventura concedido pela PMPI.
- e) Comunique-se aos Comandos de Policiamento da Capital e do Interior;
- f) Comunique-se à Titular da 9ª Vara Criminal, ao membro Ministério Público com atuação naquela Vara Criminal e ao Juiz da 1ª Vara do Tribunal do Júri ;
- g) Comunique-se, ainda, ao Comandante imediato do ex-militar;
- h) Intimem-se o acusado e defensor;

Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se.

Teresina-PI, 23 de fevereiro de 2012.

**RUBENS DA SILVA PEREIRA – CEL PM**  
**Comandante-Geral da PMPI**

**OF. 457**



POLÍCIA MILITAR DO DO PIAUÍ  
QUARTEL DO COMANDO GERAL  
CORREGEDORIA



## DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL Nº015/2012

### CONSELHO DE DISCIPLINA

Portaria Instauradora: nº 0125/CD/CORREG de 31/03/2009.

Recorrente: DIOLANDO AMORIM OLIVEIRA

Comissão Processante:

Cap. PM RG 10.10234-92 ROSILANE MATOS GAMOSA – PRESIDENTE

1º Ten. PM RG 10.11380-94 ENYRA VIVIANE DO NASCIMENTO – INTERROGANTE-RELATORA

2º Ten. PMRG 10.12320-00 LUCENILDO SANTOS OLIVEIRA – ESCRIVÃO

Defensor: Dr. LEÔNICIO DA SILVA COELHO JÚNIOR-OAB/PI nº 239-A.

Trata-se de recurso de Reconsideração de Ato (fls.1.018/1.026), interposto por **DIOLANDO AMORIM OLIVEIRA**, através de advogado, legalmente constituído (fls.1000) – *uti instrumento de mandato* -, insurgindo-se contra a decisão deste Comandante-Geral que lhe aplicou a sanção de exclusão à bem da disciplina (fls.994/999).

Alega que o recorrente foi submetido a Conselho de Disciplina considerado eivado de erros insanáveis pela Procuradoria Geral do Estado; **o extremo excesso de prazo para a conclusão do feito; e que o Conselho extrapolou aos limites de sua competência ao sair da órbita de acusação prevista na portaria instauradora e libelo acusatório**, deixando bem claro que os motivos que levaram ao colegiado processante sugerir a exclusão do recorrente foram toda a sua vida funcional e não somente os fatos vinculados à morte do Sr. Retrão, razão mais do que suficiente para anular a parte conclusiva do relatório disciplinar de fls 726/754.

Requer, ao final, que o ato ora guerreado **seja reconsiderado e declarado, via de consequência, a nulidade do processo a partir das fls. 726/754, por vício insanável**, convocando, mais uma vez, o egrégio Conselho para que **refaça a peça processual dentro dos limites estabelecidos no Libelo Acusatório de fls. 57/59**, onde deverá constar um resumo dos fatos, a análise de todos os argumentos da defesa e cada um dos fundamentos que levaram à sua conclusão.

**É o necessário. Sem delongas, decido.**

O recurso do recorrente não merece prosperar. Inobstante, os argumentos da combativa defesa, é inépto o recorrente requerer, nessa fase processual, a declaração de nulidade do **Relatório de fls. 726/754**, quando, na realidade, no curso do processo, essa peça foi totalmente anulada por esta autoridade (fls.780/782) em consonância com o parecer exarado pela Procuradoria Geral do Estado (fls.760/779). Foi anulado porque se tratava de vício insanável, uma vez que se baseava, além da morte do Sr. Retrão, em apurações de toda a vida funcional do recorrente cuja acusação não constava da Portaria instauradora. Nessas condições, para todos os efeitos legais, essa peça não existe para os autos, portanto improcedente o requerimento defensorio. Dela, ademais, não foi extraída nenhuma motivação seja fática, seja jurídica, para nortear a decisão atacada.

Talvez o recorrente não tenha observado que uma vez sanado esse incidente, o colegiado processante emitiu nova acusação (fls.885/887), dessa vez limitando-se ao fato que lhe foi infligido na portaria acusatória (fls.02/03), notadamente a morte do Sr. Sebastião Retrão Oliveira e para a qual a defesa elaborou novas alegações finais (fls.895/896), na qual reitera, em todos seus termos, as alegações finais que fizera às fls.636/724, enredo esse já narrado em sede de julgamento (fls.994/999), *verbis*:

[...]Conclusos, os autos foram encaminhados à Procuradoria Geral do Estado, para análise e emissão de parecer, (fls. 758).

Mencionada análise coube ao Ilustre Procurador Potiguara de Carvalho que, em arrazoado Parecer (fls.760/779), aqui transcrito em apertada síntese, manifestou-se pela legalidade dos atos processuais praticados pela Comissão, mas elencando alguns vícios de natureza material e formal que deviam ser sanados. Concluiu o eminente Procurador propondo que esta autoridade delegante declarasse a nulidade do Relatório de fls.726/754, por vício insanável e que o Conselho Disciplinar fosse novamente convocado para refazê-lo, desta vez dentro dos limites do Libelo Acusatório de fls.57/59, que segundo aquela autoridade, fora extrapolado pela comissão, devendo, ao final, contar um resumo dos fatos, a análise de todos os argumentos da defesa, cada um dos fundamentos que levaram à sua conclusão e, finalmente, a sua opção pela culpabilidade ou inocência do acusado.

Manifestou-se, ainda, pelo atendimento dos pedidos formulados pela defesa, nos itens 48 e 76 das alegações finais, intimando-a novamente para sua manifestação.

**Em despacho de fls. 780/782 esta autoridade houve por bem anular o relatório da Comissão Disciplinar e convocá-la novamente para fazê-lo, destarte, sob as orientações emitidas pela Procuradoria Geral do Estado, não olvidando a defesa para novas manifestações.**

**Sanadas as irregularidades apontadas e cumpridas as diligências determinadas, a defesa foi intimada novamente, manifestando-se em requerimentos de fls. 798/799, onde pediu dilação de prazo para juntada de provas requisitadas por exame pericial e mais a frente, apresentou suas Alegações Finais (fls.941/942), pugnando pela nulidade total do vertente processo, mas não sendo esse o entendimento do colegiado processante, reiterou em todos os seus termos as Alegações Finais antes formuladas.**

Concluída a fase do Inquérito Administrativo, o Conselho de Disciplina confeccionou seu Relatório (fls.898/920). A defesa foi intimada de sua decisão (fls.922) e antes do Julgamento, propôs novo requerimento, na forma de recurso da decisão do Conselho, aduzindo: **a) total dissonância entre o relatório final e a portaria inaugural; b) a dupla punição – bis in idem, vetado pelo nº 4, do art. 35, do RDPMPPI e c) o extremo excesso de prazo para conclusão dos trabalhos do feito (fls.925/942).**

Conclusos, os autos subiram novamente à PGE que rebateu fundamentadamente os três argumentos da defesa naquela peça recursal, emitindo, ao final, Parecer conclusivo no sentido de recomendar a esta autoridade que analise, avalie e valere cada prova coletada e fatos expostos para decidir se são suficientes para penalização do acusado na forma da Lei 3.729/80 e sob os aspectos do sentimento do dever, do pundonor policial militar e decoro da classe, que impõe a cada um dos integrantes da Polícia Militar, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com observância dos preceitos da ética policial militar, na forma do art. 27, do Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí [...](negritamos)

O processo administrativo disciplinar seguiu, indubitavelmente, todos os trâmites legais, sendo observado o devido processo legal em todos os seus atos, com os corolários do contraditório e da ampla defesa,

observados em sua plenitude. Nas ocasiões onde ocorreram vícios, sejam formais ou materiais – **natural acontecer em qualquer processo** – estes foram sanados ou anulados, tempestivamente, pelo exercício da faculdade que tem a Administração, baseada no poder de tutela sobre seus próprios atos, conforme entendimento do STF por meio das Súmulas 356 e 473 e desses atos a defesa foi intimada regularmente, *verbis*:

**Súmula 346** – A Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos.

**Súmula 473** – A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Com essas considerações não merece prosperar o argumento da defesa de nulidade do processo quando alega dissonância entre o relatório final e a portaria inaugural. Uma vez anulado o relatório, adequou-se esta peça ao contexto da acusação da qual a defesa se balizou para defender-se.

O Extremo excesso de prazo alegado pela defesa como fator de anulação do processo, também não merece prosperar, pois não há comprovação dos prejuízos causados ao servidor processado. Daí a máxima: **“Alegar e não demonstrar é o mesmo que não alegar”**.

Nessa linha é a inteligência dos arts. 499 e 502, do CPPM, aplicado subsidiariamente ao vertente processo por força do art. 16, da Lei 3.729/80, *verbis*:

Art.499 – Nenhum ato judicial será declarado nulo se da nulidade não resultar prejuízo para a acusação ou para a defesa.

Art. 502 – Não será declarada a nulidade de ato processual que não houver influído na apuração da verdade substancial ou na decisão da causa.

Segundo Ada Pellegrini Grinover, é o princípio do *pas de nullité sans grief*, extraído da doutrina Francesa, entendimento esse já sumulado pela mais alta corte do nosso País, *verbis*:

**Súmula 523, do STF**: no processo penal, a falta da defesa constitui nulidade absoluta, mas a sua deficiência só o anulará se houver prova de prejuízo para o réu.

Nesse compasso, não se desincumbiu a defesa do ônus de demonstrar qual o prejuízo sofrido pelo miliciano em razão da contagem do prazo processual a partir do efetivo início da marcha processual, que, na espécie, autorizasse o acolhimento da nulidade processual, não parecendo, neste momento, de bom aviso, o acolhimento dessa prefacial. **Improcedente, pois!**

Com essas considerações, recebo o recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão vergastada.

Publique-se e intime-se.

Teresina-PI, 17 de fevereiro de 2012.

**RUBENS DA SILVA PEREIRA – CELPM**  
**Comandante-Geral da PMPI**

**OF. 456**

## LICITAÇÕES E CONTRATOS



ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE GOVERNO

EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ E O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

OBJETO – A cessão de servidores

PRAZO – Retroage ao dia 01 de janeiro de 2012 e termina no dia 31 de dezembro de 2012.

FORO – Teresina – PI

Teresina (PI), 02 de fevereiro de 2012

WILSON NUNES MARTINS – Governador do Estado do Piauí

PAULO CÉSAR DE SOUSA MARTINS – Prefeito Municipal de Campo Maior

ANEXO ÚNICO

SERVIDORES DO ESTADO DO PIAUÍ CEDIDOS AO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ

NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÔNUS NO ÓRGÃO	ÓRGÃO REQUISITANTE
SÍLVIA NEIDE SOUSA NUNES	045816-3	PROFESSOR SE-I	REQUISITANTE	MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA	158392-1	TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR	ORIGEM	MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

OF. 182



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ  
HOSPITAL GETÚLIO VARGAS



AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2012

**PROC. ADM. Nº 0416/2012**

O Hospital Getúlio Vargas por intermédio da Pregoeira designada pela **Portaria nº 046/2011**, torna publico aos interessados que a licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 01/2012**, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA NEFROLOGIA**, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos, cuja abertura ocorrerá no dia **20/03/2012**, às **10:00h** na Sala de Reunião da Diretoria Geral do HGV. O Edital estará à disposição dos interessados na Avenida Frei Serafim, ne— 2352 Centro, em Teresina (PI) das 7:30h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h. Maiores informações na CPL/HGV, Fone 3221-3040 ramal 241/Fone/Fax (86) 3226-2408. Teresina, 05 de março de 2012

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2012

**Proc. Adm. nº 4869/2011**

O Estado do Piauí, através do Hospital Getúlio Vargas por intermédio da Pregoeira designada pela Portaria nº 020/2012, de 27/02/12 torna publico aos interessados que a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2012**, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, para **“AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS: HOSPITALARES E MÓVEIS”**, CONVÊNIO Nº 3009/2007-MS SESAPI/HGV, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos, cuja abertura ocorrerá no dia **27/03/2012**, às **10:00h** na Sala de Reunião da Diretoria Geral do HGV. O Edital estará à disposição dos interessados na Avenida Frei Serafim, ne— 2352 Centro, em Teresina (PI) das 7:30h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h. Maiores informações na CPL/HGV, Fone 3221-3040 ramal 241/Fone/Fax (86) 3226-2408. Teresina, 05 de março de 2012

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2012

### Proc. Adm. nº 0031/2012

O Estado do Piauí, através do Hospital Getúlio Vargas por intermédio da Pregoeira designado pela Portaria nº 021/2012, de 27/02/12 torna publico aos interessados que a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2012**, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, para **“AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PINÇAS, MÓVEIS HOSPITALARES”**, PROPOSTA Nº 06553564000109013-MINISTÉRIO DA SAÚDE-SESAPI/2009, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos, cuja abertura ocorrerá no dia **29/03/2012**, às **10:00h** na Sala de Reunião da Diretoria Geral do HGV. O Edital estará à disposição dos interessados na Avenida Frei Serafim, ne— 2352 Centro, em Teresina (PI) das 7:30h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h. Maiores informações na CPL/HGV, Fone 3221-3040 ramal 241/Fone/Fax (86) 3226-2408.

Teresina, 05 de março de 2012

**Dr. Carlos Iglezias Brandão de Oliveira**  
Diretor Geral/HGV

**Deusanira Alves Rabelo**  
Pregoeira/HGV

OF. 193

 GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO: PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2012 – CPL/SESAPI.  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COM MOTOR ELÉTRICO PARA Ó PROSAR – REGIONAL DE PICOS - SESAPI.  
FONTE: 100 – Tesouro Estadual. TIPO: Adjudicação por Lote. DATA E HORÁRIO: 20/03/2012 às 9:00h. LOCAL: Sala de Reunião CPL/SESAPI, Av. Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo – Teresina – PI.  
INFORMAÇÕES: CPL/SESAPI, no mesmo endereço, FONE: (86) 3216-3604 e-mail: [cplsaude@saude.pi.gov.br](mailto:cplsaude@saude.pi.gov.br)

**JOELDINA SCARCELA VELOSO ANGELINE DA SILVA**  
Pregoeira/SESAPI

**LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS**  
Secretária da Saúde do Estado do Piauí

Teresina, 05 de março de 2012

## EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 44/2012

**PROCESSO:** AA.900.1.034726/11-28

**ESPÉCIE:** Termo de contrato nº 44/2012

**CONTRATANTE:** Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria Estadual da Saúde

**CONTRATADA:** AT ENGENHARIA LTDA.

**MODALIDADE:** DISPENSABILIDADE 46/2012

**OBJETO:** RECUPERAÇÃO DO TELHADO ONDE FUNCIONA A CENTRAL DE REGULAÇÃO MÉDICA DO SAMU 192.

**VALOR:** R\$ 43.927,15 (quarenta e três mil, novecentos e vinte e sete reais e quinze centavos).

**DATA DA ASSINATURA:** 02.03.2012

**DATA DO REGISTRO:** 02.03.2012.

**NATUREZA DA DESPESA:** 170139

**FONTE:** 100- Tesouro Estadual.

**SIGNATÁRIOS:** Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Secretária Estadual da Saúde – pela Contratante e a Empresa AT ENGENHARIA LTDA., Alexandre Magno Machado Marwel – Sócio Administrador, pela Contratada.

Outras informações na Comissão de Licitação da SESAPI.

Publique-se.

**LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS**  
Secretária de Estado da Saúde do Estado do Piauí

OF. 272



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ  
HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES  
PIRIPIRI-PI



## AVISO DE LICITAÇÃO

### CARTA CONVITE Nº 009/12

Hospital Regional Chagas Rodrigues - Piripiri – PI avisa aos interessados que realizará às **15:00hs** do dia **12/03/12**, **C. CONVITE 009/12**, objetivando Aquisição de MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS E DIVERSOS.  
Sala de reunião – CPL.

**Floriza Rodrigues de Rezende Monte**  
Presidente da CPL

## AVISO DE LICITAÇÃO

### CARTA CONVITE Nº 010/12

Hospital Regional Chagas Rodrigues - Piripiri – PI avisa aos interessados que realizará às **15:00hs** do dia **19/03/12**, **C. CONVITE 010/12** objetivando Aquisição de PAO DE 50g E OUTROS.  
Sala de reunião – CPL.

**Floriza Rodrigues de Rezende Monte**  
Presidente da CPL

OF. 059



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

## AVISO DE LICITAÇÃO

### TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2012 Processo Administrativo nº 0053831/2011

O ESTADO DO PIAUÍ, através da Secretaria de Educação e Cultura – SEDUC/PI dá ciência a todos que realizará TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2012 do tipo “Menor Preço por Lote” regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, conforme discriminação a seguir: OBJETO: Construção de Núcleos de Educação à Distância da Universidade Aberta (Projeto Padrão) das seguintes unidades escolares: Lote 01 - U. E. Monsenhor Uchoa em Itaueira; Lote 02 – Núcleo Municipal Ver. Francisco das Chagas Rodrigues em Santo Antonio de Lisboa; Lote 03 – U. E. Alaíde Rodrigues em Itainópolis; Lote 04 – U. E. Dirceu Mendes Arcoverde em Floresta do Piauí. ABERTURA: 22/03/2012 às 09h:00min. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global - VALOR DO EDITAL: R\$ 30,00 (trinta reais) não reembolsáveis, pagáveis a SEDUC/PI, conta 112.935-X, agência 3791-5, Banco do Brasil, com a devida autenticação. Recurso: 00. INFORMAÇÕES: Sala da Comissão Permanente de Licitação da SEDUC/PI, Centro Administrativo, Av. Pedro Freitas, s/n, blocos D e F – 1º. Andar, nesta Capital. Tel: (86) 3216-3239 Fax: (86) 3216-3212. e-mail: [cplseducpi@gmail.com](mailto:cplseducpi@gmail.com).

Teresina (PI), 05 de março de 2012.

**José Guimarães Lima Neto**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

OF. 039



SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR  
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

O Secretário do Desenvolvimento Rural – SDR, no uso de suas atribuições, torna público que celebrou o seguinte contrato de locação de veículos:

Contrato: 05/2012

Participantes: Secretaria do Desenvolvimento Rural – SDR e a Empresa Diagonal Locação de Veículos Ltda.

Vigência: 01-02-2013

OF. 475



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO - SEDET  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

## EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2011 AO CONTRATO Nº 002-A/2011

Contratante: Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.  
Contratada: Limpel Serviços Gerais Ltda. Alteração da vigência do contrato, que por este termo passa a ser prorrogado até 31/12/2012.  
Data da Assinatura: 15.12.2011. Informações: SEDET. Av. Pedro Freitas, S/Nº, centro administrativo, Bloco "A", 2º. Andar, em Teresina-Piauí.

## EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 04/2011 AO CONTRATO Nº 009/2008

CONTRATANTE: Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico – SEDET. CONTRATADA: Forted Telecomunicações Ltda. Alteração da vigência do contrato, que por este termo passa a ser prorrogado até 31/12/2012. Data da Assinatura: 15.12.2011. Informações: SEDET. Av. Pedro Freitas, S/Nº, centro administrativo, Bloco "A", 2º. Andar, em Teresina-Piauí.

OF. 066



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA

## EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

**10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2009.**  
**CONTRATANTE:** ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.  
**CONTRATADA(S):** J. S. NETO CONSTRUÇÕES, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 10.336.014/0001-34.  
**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** TOMADA DE PREÇOS Nº 004/SSP-PI/2009.  
**PROCESSO:** Nº 3440/2009.  
**DO OBJETO:** O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO FINAL DO CONTRATO ALUDIDO, ATRAVÉS DESTA ADITIVO, PRORROGADO POR MAIS 90 (NOVENA) DIAS CORRIDOS, OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM COMPLEXO NA CIDADE DE OEIRAS-PI, ONDE FUNCIONARA A DELEGACIA REGIONAL E LOCAL DAQUELA CIDADE.  
**DATA DE ASSINATURA:** 16.02.2012

**Robert Rios Magalhães**  
Secretário de Segurança Pública do Piauí

OF. 056

## EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

**9º (OITAVO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020 SPP-PI/2009, PROCESSO Nº 2503/2009.**  
**CONTRATANTE:** ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.  
**CONTRATADA(S):** J. MENESES CONSTRUÇÕES LTDA., EMPRESA INSCRITA NO CNPJ COM O Nº 00.258.683/0001-81..  
**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** TOMADA DE PREÇO Nº 003/SSP-PI/2009.  
**PROCESSO:** Nº 2503/2009.  
**DA PRORROGAÇÃO:** AS PARTES ORA PACTUANTES RESOLVEM PRORROGAR POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 020/2009, ASSINADO EM 27.08.2009.  
**DATA DE ASSINATURA:** 16.02.2012

**Robert Rios Magalhães**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

OF. 057

## EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO CONTRATO Nº 040/2010

**CONTRATANTE:** ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.  
**CONTRATADA(S):** CONSTRUTORA VALE DO MAMBRÉ LTDA, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 09.270.929/0001-05.  
**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** TOMADA DE PREÇOS Nº 002/SSP-PI/2010.  
**PROCESSO:** Nº 2022/2010.  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DA DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL DO PIAUÍ-POLINTER, LOCALIZADA NA CIDADE DE TERESINA-PI.  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** FICA ACRESCIDO A VIGÊNCIA DO ALUDIDO CONTRATO O LAPSO TEMPORAL DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DESTA ADITIVO  
**FONTE DE RECURSO:** 00; ELEMENTOS DE DESPESA: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES; CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA: 12.101.06.181.321.019.  
**DATA DE ASSINATURA:** 13.02.2012

**Robert Rios Magalhães**  
Secretário de Segurança Pública do Piauí

OF. 059



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

**Contrato:** Nº 001/2011  
**Contratante:** Secretaria da Administração do Estado do Piauí  
**Contratado:** Empresa Dinâmica – Prestadora de Serviços de Agenciamento de Mão de Obra Ltda.  
**OBJETO:** Fica alterada a CLÁUSULA II, parágrafo primeiro, do CONTRATO Nº 001/2011 – “O serviço será executado em regime de 12x36 horas, de modo a não haver interrupção na prestação de serviços, com exceção do vigia lotado no Arquivo Central da SEAD, que fica sujeito ao regime de 8h (oito horas) diárias e 2h de intervalo intrajornada”.  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.  
**Data:** 01 de março de 2012.  
**Assinaturas:** PAULO IVAN DA SILVA SANTOS, Secretário Estadual da Administração do Estado do Piauí e PAULO RUBENS RAMOS PEREIRA – representante da DINÂMICA – Prestadora de Serviços.

OF. 470



## EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2012  
TERMO ADITIVO: 002/2012  
Dispensa de Licitação nº. 004/2011  
Contratante: Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí.  
Contratada: Fortes Informática Ltda.  
Data da assinatura: 01/02/2012  
Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.  
Fundamentação Legal: Art. 24, II c/c § único da Lei nº 8.666/93.  
Fonte de Recurso: Recursos Próprios.  
Outras informações: Comissão Especial de Licitação - PIAUÍ FOMENTO.

Teresina, 01 de fevereiro de 2012.

Publique-se.

**Antonio Rodrigues de Sousa Neto**  
DIRETOR PRESIDENTE

OF. S/N



**CÂMARA MUN.DE PALMEIRA DO PIAUÍ**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
 Referência: JANEIRO a DEZEMBRO /2011 1 de 1

RGF - ANEXO V (LRF, Art. 55, Inciso III, alínea "b")/RS 1

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a-b)
<b>TÍTULO DO RECURSO</b>			
<b>TOTA</b>	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (III) = (I+H)</b>	0,00	0,00	0,00
RÔMULO OLIVEIRA PESSOA PRESIDENTE	JOSUÉ SANTOS TESOUREIRO	MARIA HELENA VITORINO DOS SANTOS CONTROLADORA	

Nenhum Dado

Fonte : SCPJ - Contabilidade - CÂMARA MUN.DE PALMEIRA DO PIAUÍ

Portaria Nº 249 de 2010

905/200

Resolução

**CÂMARA MUN.DE PALMEIRA DO PIAUÍ**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
 PERÍODO: JANEIRO a DEZEMBRO / 2011  
**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR**  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 1 de 1

Referência: JANEIRO a DEZEMBRO /2011

1 de 1

RGF - ANEXO V (LRF, Art. 55, Inciso III, alínea "b")

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR INSCRITOS		DISPONIBILIDADE DE CAIXA		EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS	
	Liquidados e Não Pagos CANCELADOS	Empenhados e Não Liquidados	LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO)	EM RESTOS A PAGAR NÃO	(NÃO INSCRITOS)	
POR	De Exercícios Anteriores (FINANCEIRA)	Do Exercício Anteriores	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	
<b>RECURSOS NÃO VIN</b>						
Recursos Proprios do Município	0,000,00	0,00	0,00	-2.156,35	0,00	
Vinculado a Câmara	0,003.450,80	0,00	404,5	430,83	0,00	
<b>TOTA</b>	0,003.450,80	0,00	404,51	-2.587,18	0,00	
<b>TOTAL (III) = (I+H)</b>	0,003.450,80	0,00	404,51	-2.587,18	0,00	
RÔMULO OLIVEIRA PESSOA PRESIDENTE	JOSUÉ SANTOS TESOUREIRO	MARIA HELENA VITORINO DOS SANTOS CONTROLADORA				

Fonte : SCPJ - Contabilidade - CÂMARA MUN.DE PALMEIRA DO PIAUÍ

Portaria Nº 249 de 2010

**P.P. 13886**

**EDITAL**

**AGROPECUÁRIA LAVORO, LTDA, CNPJ nº 09.614.350/0001-12,** torna público que requereu junto a SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMAR, as Licenças Prévia, de Instalação e desmate para um projeto de plantio de Eucalyptus da Fazenda Lavoro IX, localizada na zona rural do município de Jerumenha – PI.

**P.P. 13888**

O Reitor da Universidade Estadual do Piauí- UESPI no uso de suas atribuições

legais e regimentais e fundamentado na Lei 5.309/2003, resolve prorrogar o contrato dos professores do quadro provisório conforme quadro abaixo:

RELAÇÃO TERMOS DE PRORROGAÇÃO 2012					
NOME	PROCESSO	CAMPUS	TITULAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
ARNALDO SANTOS DE PAULA JÚNIOR	1838/12	PICOS	ESPECIALISTA	02/05/12	31/07/12
ADELANE MARIA DA SILVA ROCHA	1838/12	PICOS	ESPECIALISTA	24/03/12	31/07/12
ADNAID MOURA RUFINO	1838/12	PICOS	ESPECIALISTA	18/02/12	31/07/12
ALDENY CARVALHO MOURA	1838/12	PICOS	GRADUADA	19/02/12	31/07/12
AMANDA DE CASSIA CAMPOS REIS BEZERRA FILGUEIRA	1838/12	PICOS	GRADUADA	10/03/12	31/07/12
ANA FLAVIA PINHEIRO DE MOURA LEAL	1838/12	PICOS	ESPECIALISTA	19/02/12	31/07/12
ANTONIO VEIMAR DA SILVA	1838/12	PICOS	ESPECIALISTA	10/03/12	31/07/12
ARIEL CUSTODIO DE OLIVEIRA II	1838/12	PICOS	GARDUADO	16/03/12	31/07/12
DANIELA BEZERRA MACEDO	1838/12	PICOS	ESPECIALISTA	10/03/12	31/07/12
DIVAMAR SANTOS LEAL ROCHA	1838/12	PICOS	ESPECIALISTA	18/02/12	31/07/12
ELCILENE ALVES DE SOUSA	1838/12	PICOS	MESTRE	18/02/12	31/07/12
EVANNA SANTOS DE ALMONDES	1838/12	PICOS	GRADUADA	18/02/12	31/07/12
FRANCIMARIO DA SILVA FEITOSA	1838/12	PICOS	MESTRE	15/02/12	31/07/12
FRANCISCA KARINA DE ARAÚJO MOURA	1838/12	PICOS	GRADUADA	10/03/12	31/07/12
FRANCISCA MARY MARTINS DANTAS HOLANDA	1838/12	PICOS	ESPECIALISTA	10/03/12	31/07/12
GLAUBER BEZERRA MACEDO	1838/12	PICOS	ESPECIALISTA	24/03/12	31/07/12
GENI LEAL DA SILVA	1838/12	PICOS	ESPECIALISTA	23/02/12	31/07/12
HELAN DE SOUSA	1838/12	PICOS	ESPECIALISTA	18/02/12	31/07/12
ISABEL MARIA LUZ E FONTES	1838/12	PICOS	ESPECIALISTA	10/03/12	31/07/12
KATIUSCIA BARROS MOURA	1838/12	PICOS	ESPECIALISTA	18/02/12	31/07/12
LUCIANA MARÇAL FERREIRA DE SOUSA	1838/12	PICOS	ESPECIALISTA	18/02/12	31/07/12
LUIS ACLEUDE DE MOURA LEAL	1838/12	PICOS	ESPECIALISTA	10/03/12	31/07/12
MARIA ALENICE DOS ANJOS SILVA	1838/12	PICOS	ESPECIALISTA	18/02/12	31/07/12
MARIA DE LOURDES RUFINO LEAL DA SILVA	1838/12	PICOS	ESPECIALISTA	10/03/12	31/07/12
MARIA DO SOCORRO RODRIGUES	1838/12	PICOS	ESPECIALISTA	18/02/12	31/07/12
MARIA ELANE FONTES FEITOSA	1838/12	PICOS	GRADUADA	18/02/12	31/07/12
MARINALVA DOS SANTOS NEIVA MORAIS	1838/12	PICOS	ESPECIALISTA	19/02/12	31/07/12
RAIMUNDA MONTEIRO FERNANDES CASIMIRO	1838/12	PICOS	ESPECIALISTA	10/03/12	31/07/12

# Diário Oficial

22



Teresina(PI) - Terça-feira, 6 de março de 2012 • Nº 44

RAMON MARQUES DE CARVALHO	1838/12	PICOS	GRADUADO	10/03/12	31/07/12
RINALDO JOSÉ DA SILVA	1838/12	PICOS	ESPECIALISTA	18/02/12	31/07/12
ROBERTA MARQUES SANTANA	1838/12	PICOS	ESPECIALISTA	10/03/12	31/07/12
TAMARA DOS SANTOS LIMA	1838/12	PICOS	GRADUADA	16/03/12	31/07/12
VALDÊNIA MARIA DE SÁ ROCHA	1838/12	PICOS	GRADUADA	03/05/12	31/07/12
ADÁILSON FARNICISCO GALENO DA SILVA	01904/12	PARNAÍBA	ESPECIALISTA	29/03/12	31/07/12
ADILSON MATOS CHAGAS FILHO	01904/12	PARNAÍBA	MESTRE	19/02/12	31/07/12
ADRIANA ITAPIREMA DOS SANTOS	01904/12	PARNAÍBA	ESPECIALISTA	21/03/12	31/07/12
ALCIONE AMORIM COSTA FILHO	01904/12	PARNAÍBA	ESPECIALISTA	19/02/12	31/07/12
ALLAN DE ANDRADE LINHARES	01904/12	PARNAÍBA	ESPECIALISTA	10/03/12	31/07/12
ANA PAULA DE SOUSA SILVA	01904/12	PARNAÍBA	GRADUADA	19/02/12	31/07/12
CARLOS EDUARDO KAUP CORREIA	01904/12	PARNAÍBA	GRADUADO	10/03/12	31/07/12
CINTHYA MELO DO VAL	01904/12	PARNAÍBA	ESPECIALISTA	10/03/12	31/07/12
CLEIDIVAN ALVES DOS SANTOS	01904/12	PARNAÍBA	ESPECIALISTA	10/03/12	31/07/12
CLESIVANE DO SOCORRO SILVA DO NASCIMENTO	01904/12	PARNAÍBA	ESPECIALISTA	19/02/12	31/07/12
DALVA VIEIRA DE ARAÚJO	01904/12	PARNAÍBA	ESPECIALISTA	15/03/12	31/07/12
EDUARDO ESMERALDO AUGUSTO BESERRA	01904/12	PARNAÍBA	MESTRE	19/02/12	31/07/12
ERASMO CARLOS AMORIM MORAIS	01904/12	PARNAÍBA	ESPECIALISTA	01/03/12	31/07/12
EVANGELITA CARVALHO DA NÓBREGA	01904/12	PARNAÍBA	ESPECIALISTA	10/03/12	31/07/12
FERNANDO SILVA ARAÚJO	01904/12	PARNAÍBA	MESTRE	10/03/12	31/07/12
FRANCI CLEIDE LEÃO DE ARAÚJO	01904/12	PARNAÍBA	ESPECIALISTA	10/03/12	31/07/12
FRANCILEUDA LOPES DA COSTA	01904/12	PARNAÍBA	ESPECIALISTA	19/02/12	31/07/12
FRANCISCO ANTONIO MACHADO ARAÚJO	01904/12	PARNAÍBA	ESPECIALISTA	19/02/12	31/07/12
FRANCISCO IWELTMAN VASCONCELOS MENDES	01904/12	PARNAÍBA	MESTRE	29/03/12	31/07/12
GEFERSON DA COSTA VASCONCELOS	01904/12	PARNAÍBA	ESPECIALISTA	10/03/12	31/07/12
JAMYRA FERREIRA GOIS	01904/12	PARNAÍBA	ESPECIALISTA	10/03/12	31/07/12
JOEL ARAUJO DOS SANTOS	01904/12	PARNAÍBA	ESPECIALISTA	10/03/12	31/07/12
JOSÉ MARCELO COSTA DOS SANTOS	01904/12	PARNAÍBA	ESPECIALISTA	19/02/12	31/07/12
JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS JUNIOR	01904/12	PARNAÍBA	ESPECIALISTA	19/02/12	31/07/12
KATIANE MARIA DE ARAUJO SOUSA	01904/12	PARNAÍBA	ESPECIALISTA	14/04/12	31/07/12
KELLY OLIVEIRA DA ROCHA	01904/12	PARNAÍBA	ESPECIALISTA	01/03/12	31/07/12
KELLYANE RODRIGUES CARVALHO	01904/12	PARNAÍBA	ESPECIALISTA	10/03/12	31/07/12
KLEGEA MARIA CÂNCIO RAMOS	01904/12	PARNAÍBA	MESTRE	29/03/12	31/07/12
LEONARD EULER ANDRADE GOMES DO NASCIMENTO	01904/12	PARNAÍBA	MESTRE	10/03/12	31/07/12
LEONARDO VERAS FONTENELE	01904/12	PARNAÍBA	GRADUADO	23/03/12	31/07/12

LUCIANA CORREIA ARAGÃO DE VASCONCELOS	01904/12	PARNAÍBA	ESPECIALISTA	10/03/12	31/07/12
LUIZ ALVES DE SOUZA JUNIOR	01904/12	PARNAÍBA	ESPECIALISTA	18/03/12	31/07/12
LUIZA MARCIA CARVALHO DOS REIS	01904/12	PARNAÍBA	ESPECIALISTA	10/03/12	31/07/12
MARA DE SOUZA PAIXÃO	01904/12	PARNAÍBA	ESPECIALISTA	10/03/12	31/07/12
MARCELO DA COSTA SILVA	01904/12	PARNAÍBA	GRADUADO	29/03/12	31/07/12
MARCILIO MACHADO PEREIRA	01904/12	PARNAÍBA	DOUTOR	10/03/12	31/07/12
MARIA DALVA FONTINELE CERQUEIRA	01904/12	PARNAÍBA	ESPECIALISTA	29/03/12	31/07/12
MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS FONTENELE	01904/12	PARNAÍBA	ESPECIALISTA	19/02/12	31/07/12
MARIANA DE SANTANA COSTA	01904/12	PARNAÍBA	GRADUADA	10/03/12	31/07/12
MARIA ALVES COELHO DO NASCIMENTO	01904/12	PARNAÍBA	GRADUADA	23/03/12	31/07/12
MÁRIO ABEL LIMA BARROS	01904/12	PARNAÍBA	GRADUADO	29/03/12	31/07/12
MAYLLON VERAS DA SILVA	01904/12	PARNAÍBA	ESPECIALISTA	10/03/12	31/07/12
MONIQUE DE AQUINO FERREIRA	01904/12	PARNAÍBA	ESPECIALISTA	10/03/12	31/07/12
PAULO RODRIGUES OLIVEIRA	01904/12	PARNAÍBA	ESPECIALISTA	25/04/12	31/07/12
PRISCYLLA PEREIRA DO NASCIMENTO	01904/12	PARNAÍBA	ESPECIALISTA	29/03/12	31/07/12
RACILDA MARIA NÓBREGA FERREIRA	01904/12	PARNAÍBA	ESPECIALISTA	10/03/12	31/07/12
RAVENA SOUTO DIOGO LOPES	01904/12	PARNAÍBA	ESPECIALISTA	10/03/12	31/07/12
RENILDO BARBOSA ESTEVÃO	01904/12	PARNAÍBA	ESPECIALISTA	10/03/12	31/07/12
ROBERTO FERNANDES DE SOUZA	01904/12	PARNAÍBA	ESPECIALISTA	19/02/12	31/07/12
RONDINEIA SOUSA DA COSTA	01904/12	PARNAÍBA	ESPECIALISTA	19/02/12	31/07/12
SAULO FERNADES DE CARVALHO	01904/12	PARNAÍBA	ESPECIALISTA	10/03/12	31/07/12
SÉRGIO LUIZ DA SILVA MENDES	01904/12	PARNAÍBA	ESPECIALISTA	10/03/12	31/07/12
VANESSA CRISTINA DE CASTRO ARAGÃO OLIVEIRA	01904/12	PARNAÍBA	ESPECIALISTA	10/03/12	31/07/12
VANESSA MARIA RODRIGUES DE MENEZES	01904/12	PARNAÍBA	ESPECIALISTA	19/02/12	31/07/12
VENUSIA MARIA DE AQUINO PEREIRA MAGALHÃES	01904/12	PARNAÍBA	ESPECIALISTA	19/02/12	31/07/12
ZORAIA IBIAPINA TAPETY	01904/12	PARNAÍBA	ESPECIALISTA	10/03/12	31/07/12
GECILENE PEREIRA DOS SANTOS	01906/12	CCECA	ESPECIALISTA	19/02/12	31/07/12
MARIA DO SOCORRO NUNES DE ALMEIDA	01906/12	CCECA	ESPECIALISTA	19/02/12	31/07/12
CARMEM TERESA CARVALHO VELOSO BARROS	01906/12	CCECA	ESPECIALISTA	19/02/12	31/07/12
MÁRIA LUCINETE DE SOUSA MACHADO	01906/12	CCECA	ESPECIALISTA	19/02/12	31/07/12
JOSÉ MANOEL ASSUNÇÃO FILHO	01906/12	CCECA	ESPECIALISTA	19/02/12	31/07/12
ROSA FRANCISCA DIAS DE ARAÚJO LIRA	01906/12	CCECA	ESPECIALISTA	19/02/12	31/07/12
RÔMULO JOSÉ FONTENELE OLIVEIRA	01906/12	CCECA	MESTRE	19/02/12	31/07/12
HELEN MATILDES RODRIGUES SÁ SILVA	01906/12	CCECA	ESPECIALISTA	30/03/12	31/07/12

VALDOMIR MARQUES DE SOUSA	01906/12	CCECA	MESTRE	19/02/12	31/07/12
MARIA DO SOCORRO DE JESUS BEZERRA	01906/12	CCECA	ESPECIALISTA	19/02/12	31/07/12
DIANA MENDES FEITOSA	01906/12	CCECA	MESTRE	19/02/12	31/07/12
CARMOSA MARTINS DA MATA E SILVA	01906/12	CCECA	ESPECIALISTA	19/02/12	31/07/12
JOANA CAMPOS ROCHA	01906/12	CCECA	MESTRE	19/02/12	31/07/12
FERDINAN FRANCISCO DO NASCIMENTO	01906/12	CCECA	ESPECIALISTA	19/02/12	31/07/12
VILMA OLIVEIRA SAMPAIO	01906/12	CCECA	ESPECIALISTA	19/02/12	31/07/12
CLÁUDIO ALVES LIMA	01906/12	CCECA	ESPECIALISTA	19/02/12	31/07/12
LUIZ DA SILVA FERREIRA FILHO	01906/12	CCECA	ESPECIALISTA	19/02/12	31/07/12
FRANCISCA LIDIANE DE SOUSA LIMA	01906/12	CCECA	MESTRE	19/02/12	31/07/12
CLAUDIANNY MARIA GALVÃO	01906/12	CCECA	ESPECIALISTA	19/02/12	31/07/12
CLEUDIA XAVIER SANTANA	01906/12	CCECA	GRADUADA	19/02/12	31/07/12
SUELI MARIA DE SOUSA	01906/12	CCECA	ESPECIALISTA	19/02/12	31/07/12
SANDRA TEREZA SOUZA SOARES	01906/12	CCECA	ESPECIALISTA	29/03/12	31/07/12
ANA LEAL MENESES ROMÃO	1755/12	BARRAS	GRADUADA	28/03/12	31/01/13
GILSENAE URQUIZA DE CARVALHO	1755/12	BARRAS	ESPECIALISTA	28/03/12	31/07/12
LEDA MARIA MELO MONTEIRO E SILVA	1755/12	BARRAS	GRADUADA	28/04/12	31/07/12
LUCIANE DE SOUSA RABELO	1755/12	BARRAS	ESPECIALISTA	28/03/12	31/07/12
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO CASTELO BRANCO SANTANA	1755/12	BARRAS	MESTRE	10/03/12	31/07/12
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO RESENDE COSTA	1755/12	BARRAS	ESPECIALISTA	10/03/12	31/01/13
PAULO ROBERTO EVANGELISTA CHAVES	1755/12	BARRAS	GRADUADO	10/03/12	31/01/13
REBECA HENNEMANN VERGARA DE SOUZA	1755/12	BARRAS	MESTRE	10/03/12	31/07/12
ROSILDA SOUSA SALES	1755/12	BARRAS	ESPECIALISTA	10/03/12	31/07/12
RAIMUNDO COELHO DE OLIVEIRA FILHO	1783/12	CLÓVIS MOURA	MESTRE	24/02/12	31/07/12
RAWLINSON MEDEIROS IBIAPINA	00002/12	CCN	MESTRE	10/03/12	31/07/12
ABDON JUNIO NOGUEIRA RODRIGUES	1839/12	CORRENTE	GRADUADO	23/03/12	31/01/13
ABGAIL GUERRA LEMOS NETO	1839/12	CORRENTE	ESPECIALISTA	23/03/12	31/01/13
CARMEN PASSOS CUSTÓDIO	1839/12	CORRENTE	GRADUADA	23/03/12	31/01/13
DANIELLE SAVANA DA SILVA NASCIMENTO	1839/12	CORRENTE	GRADUADA	10/03/12	31/01/13
ELSIVÂNIO SOUZA LUSTOSA	1839/12	CORRENTE	GRADUADO	23/03/12	31/01/13
HOBED CARVALHO NOGUEIRA	1839/12	CORRENTE	MESTRE	23/03/12	31/01/13
LAUDO RENATO LOPES ASCENSO	1839/12	CORRENTE	ESPECIALISTA	23/03/12	31/01/13
ROBERTO DA SILVA FRANÇA	1839/12	CORRENTE	GRADUADO	23/03/12	31/01/13
ROGÉRIO VIEIRA DA SILVA	1839/12	CORRENTE	ESPECIALISTA	23/03/12	31/01/13
ROSEANE BARROS DA SILVA LIA	1839/12	CORRENTE	MESTRE	23/03/12	31/01/13
VALDENOR FERREIRA DOS	1839/12	CORRENTE	ESPECIALISTA	23/03/12	31/01/13

SANTOS JUNIOR					
SAMUEL TORRES FREITAS	01881/12	CTU	GRADUADO	04/04/12	31/01/13
GUILHERME ENÉAS VAZ DA SILVA	01881/12	CTU	GRADUADO	29/03/12	31/01/13
JANAÍNA MACEDO SANTANA	01881/12	CTU	ESPECIALISTA	29/03/12	31/01/13
LUIZ ANTÔNIO FERREIRA DE SANTANA	01881/12	CTU	MESTRE	29/03/12	31/01/13
ANTONIA ÂNGELA LUCI DE LIMA CAVALCANTE	1821/12	CCECA	ESPECIALISTA	15/03/12	31/01/13
ANTONIA MARIA CARDOSO SILVA	1822/12	UNIÃO	ESPECIALISTA	19/02/12	31/01/13
WALDELICE MARIA MENDES VIEIRA	1822/12	UNIÃO	ESPECIALISTA	19/02/12	31/01/13
TÂNIA MARIA DA SILVA LIMA	1822/12	UNIÃO	DOUTORA	19/03/12	31/01/13
TAMYRA KAREN FONSECA TEIXEIRA	1822/12	UNIÃO	ESPECIALISTA	19/02/12	31/01/13
MARIA DO SOCORRO DE RESENDE BORGES	1822/12	UNIÃO	ESPECIALISTA	19/02/12	31/01/13
JOELMA BRAZ DA SILVA MACEDO	1822/12	UNIÃO	ESPECIALISTA	21/03/12	31/01/13
GARDÊNIA MARIA DA SILVA FOLHA	1901/12	CURIMATÁ	ESPECIALISTA	30/03/12	31/01/13
EUDES OLIVEIRA CO-ELHO MOURA	1900/12	SÃO JOÃO DO PIAUÍ	ESPECIALISTA	01/03/12	31/01/13
FRANCISCO HENRIQUE DOS REIS ALVES	1799/12	PEDRO II	GRADUADO	10/03/12	31/01/13
GUIOMAR BRITO DE SOUSA XIMENES	1799/12	PEDRO II	ESPECIALISTA	21/04/12	31/01/13
SIMONE OLIVEIRA ARAÚJO	1799/12	PEDRO II	GRADUADA	10/03/12	31/01/13
FRANCISCO MENDES DA COSTA NETO	1801/12	VALENÇA	ESPECIALISTA	29/03/12	31/01/13
ANA PAULA NUNES	1798/12	URUÇUI	GRADUADA	05/04/12	31/01/13
ERNANDES GUEDES MOURA	1798/12	URUÇUI	ESPECIALISTA	05/04/12	31/01/13
LUCIANO FAÇANHA MARQUES	1798/12	URUÇUI	MESTRE	28/04/12	31/01/13
LUCILENE PEREIRA DE SOUSA	1798/12	URUÇUI	GRADUADA	05/04/12	31/01/13
MARIA FÉLIX NUNES VIEIRA	1798/12	URUÇUI	GRADUADA	28/04/12	31/01/13
MARILENE DOS REIS BARBOSA	1798/12	URUÇUI	GRADUADA	05/04/12	31/01/13
PAULO HENRIQUE DALTO	1798/12	URUÇUI	ESPECIALISTA	10/03/12	31/01/13
TAMARA SANTOS FERREIRA	1798/12	URUÇUI	ESPECIALISTA	10/03/12	31/01/13
RIC JARDESON ROCHA DIAS	1819/12	CLÓVIS MOURA	ESPECIALISTA	23/02/12	31/01/13
ERIVELTON MACIEL DE SOUSA	1819/12	CLÓVIS MOURA	ESPECIALISTA	01/03/12	31/01/13
MIGUEL ARCANJO FERREIRA FILHO	1819/12	CCECA	ESPECIALISTA	12/03/12	31/01/13
PABLO SILVA IMPÉRIO	1819/12	CLÓVIS MOURA	ESPECIALISTA	01/03/12	31/01/13
JEAN PAULO NASCIMENTO SILVA	1802/12	PIRACURUC A	GRADUADO	01/05/12	31/01/13
KEULIS FORTES ARAUJO	1802/12	PIRACURUC A	ESPECIALISTA	10/03/12	31/01/13
MARCO ANTONIO ALVES MATOS	1802/12	PIRACURUC A	ESPECIALISTA	21/03/12	31/01/13
OSALE DE MOURA COSTA	1802/12	PIRACURUC	GRADUADO	21/04/12	31/01/13
		A			
GILVAN CORDOLINO DE LIMA	1745/12	BOM JESUS	ESPECIALISTA	29/02/12	31/07/12
LUIZA FOLHA DE SANTANA	1745/12	BOM JESUS	GRADUADA	10/03/12	31/01/13
CINTHIA HELENA LIRA FREIRE	1775/12	PIRIPIRI	GRADUADA	10/03/12	31/01/13
DEBORAH CHRISTINA MOREIRA SANTOS	1775/12	PIRIPIRI	GRADUADA	10/03/12	31/01/13
FRANCISCO CÉLIO DA SILVA SANTIAGO	1775/12	PIRIPIRI	ESPECIALISTA	10/03/12	31/01/13
JOÃO DE DEUS CARVALHO FILHO	1775/12	PIRIPIRI	ESPECIALISTA	21/03/12	31/01/13
JOÃO PAULO RIBEIRO SILVA	1775/12	PIRIPIRI	ESPECIALISTA	10/03/12	31/01/13
LIVIO AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS	1775/12	PIRIPIRI	ESPECIALISTA	10/03/12	31/01/13
MARIA DOS REMÉDIOS DA SILVA SANTOS OLIVEIRA LIMA	1775/12	PIRIPIRI	ESPECIALISTA	10/03/12	31/01/13
MARIANNA BENIGNO SOARES	1775/12	PIRIPIRI	ESPECIALISTA	10/03/12	31/01/13
MAURO MONÇÃO SILVA	1775/12	PIRIPIRI	GRADUADO	21/03/12	31/01/13
ROTENILDO ALVES DE SAMPAIO MEDEIROS	1775/12	PIRIPIRI	ESPECIALISTA	21/03/12	31/01/13
SUELI AGUIAR SILVA	1775/12	PIRIPIRI	ESPECIALISTA	10/03/12	31/01/13



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ - SEDUC**  
**UNIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - UEJA**  
**COORDENAÇÃO GERAL PROJÓVEM URBANO - PIAUÍ**  
 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA EDUCADORES DO PROJÓVEM URBANO  
 EDITAL Nº 002/2012



A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA do Estado do Piauí (SEDUC) torna pública a retificação do Anexo III do edital 001/2012, referente ao cargo de Educador de Ciências da Natureza. Para concorrer nesta área específica da educação básica o candidato deve ter graduação em licenciatura plena em Ciências e/ou Biologia.

### ANEXO III

### QUADRO INDICATIVO DE MUNICÍPIOS, CARGOS E NÚMERO DE VAGAS

#### PÓLO DE PIRIPIRI

MUNICÍPIOS	CARGO	Nº DE VAGAS
1. Piri-piri	EDUCADOR DE FORMAÇÃO BÁSICA - ÁREAS	-
	CIÊNCIAS HUMANAS (HISTÓRIA/GEOGRAFIA)	01
	LÍNGUA PORTUGUESA	01
	LÍNGUA INGLÊSA	01
	MATEMÁTICA	01
	CINÊNCIAS DA NATUREZA (CIÊNCIAS/BIOLOGIA)	01
	EDUCADOR DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	-
	SAÚDE	01
EDUCADOR DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ	EDUCADOR DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ	01
	EDUCADOR DE ACOMPANHAMENTO DO ACOHIMENTO DE CRIANÇAS	02
	TRADUTOR E INTERPRETE DE LIBRAS	01

#### PÓLO DE PIRIPIRI

MUNICÍPIOS	CARGO	Nº DE VAGAS
2. Pedro II	EDUCADOR DE FORMAÇÃO BÁSICA - ÁREAS	-
	CIÊNCIAS HUMANAS (HISTÓRIA/GEOGRAFIA)	01
	LÍNGUA PORTUGUESA	01
	LÍNGUA INGLÊSA	01
	MATEMÁTICA	01
	CINÊNCIAS DA NATUREZA (CIÊNCIAS/BIOLOGIA)	01
	EDUCADOR DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	-
	SAÚDE	01
EDUCADOR DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ	EDUCADOR DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ	01
	EDUCADOR DE ACOMPANHAMENTO DO ACOHIMENTO DE CRIANÇAS	02
	TRADUTOR E INTERPRETE DE LIBRAS	01

#### PÓLO DE PIRIPIRI

MUNICÍPIOS	CARGO	Nº DE VAGAS
3. Altos	EDUCADOR DE FORMAÇÃO BÁSICA - ÁREAS	-
	CIÊNCIAS HUMANAS (HISTÓRIA/GEOGRAFIA)	01
	LÍNGUA PORTUGUESA	01
	LÍNGUA INGLÊSA	01
	MATEMÁTICA	01
	CINÊNCIAS DA NATUREZA (CIÊNCIAS/BIOLOGIA)	01
	EDUCADOR DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	-
	SERVICOS DOMÉSTICOS II	01
EDUCADOR DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ	EDUCADOR DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ	01
	EDUCADOR DE ACOMPANHAMENTO DO ACOHIMENTO DE CRIANÇAS	02
	TRADUTOR E INTERPRETE DE LIBRAS	01

#### PÓLO DE PIRIPIRI

MUNICÍPIOS	CARGO	Nº DE VAGAS
4. Luis Correia	EDUCADOR DE FORMAÇÃO BÁSICA - ÁREAS	-
	CIÊNCIAS HUMANAS (HISTÓRIA/GEOGRAFIA)	01
	LÍNGUA PORTUGUESA	01
	LÍNGUA INGLÊSA	01
	MATEMÁTICA	01
	CINÊNCIAS DA NATUREZA (CIÊNCIAS/BIOLOGIA)	01
	EDUCADOR DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	-
	CONSTRUÇÃO E REPAROS I	01
	EDUCADOR DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ	01
EDUCADOR DE ACOMPANHAMENTO DO ACOHIMENTO DE CRIANÇAS	EDUCADOR DE ACOMPANHAMENTO DO ACOHIMENTO DE CRIANÇAS	02
	TRADUTOR E INTERPRETE DE LIBRAS	01

#### PÓLO DE BARRAS

MUNICÍPIOS	CARGO	Nº DE VAGAS
1. Barras	EDUCADOR DE FORMAÇÃO BÁSICA - ÁREAS	-
	CIÊNCIAS HUMANAS (HISTÓRIA/GEOGRAFIA)	01
	LÍNGUA PORTUGUESA	01
	LÍNGUA INGLÊSA	01
	MATEMÁTICA	01
	CINÊNCIAS DA NATUREZA (CIÊNCIAS/BIOLOGIA)	01
	EDUCADOR DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	-
	SAÚDE	01
	EDUCADOR DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ	01
	EDUCADOR DE ACOMPANHAMENTO DO ACOHIMENTO DE CRIANÇAS	EDUCADOR DE ACOMPANHAMENTO DO ACOHIMENTO DE CRIANÇAS
TRADUTOR E INTERPRETE DE LIBRAS		01

#### PÓLO DE BARRAS

MUNICÍPIOS	CARGO	Nº DE VAGAS
2. Batalha	EDUCADOR DE FORMAÇÃO BÁSICA - ÁREAS	-
	CIÊNCIAS HUMANAS (HISTÓRIA/GEOGRAFIA)	01
	LÍNGUA PORTUGUESA	01
	LÍNGUA INGLÊSA	01
	MATEMÁTICA	01
	CINÊNCIAS DA NATUREZA (CIÊNCIAS/BIOLOGIA)	01
	EDUCADOR DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	-
	ALIMENTAÇÃO	01
	EDUCADOR DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ	01
	EDUCADOR DE ACOMPANHAMENTO DO ACOHIMENTO DE CRIANÇAS	02
	TRADUTOR E INTERPRETE DE LIBRAS	01

#### PÓLO DE BARRAS

MUNICÍPIOS	CARGO	Nº DE VAGAS
3. José de Freitas	EDUCADOR DE FORMAÇÃO BÁSICA - ÁREAS	-
	CIÊNCIAS HUMANAS (HISTÓRIA/GEOGRAFIA)	01
	LÍNGUA PORTUGUESA	01
	LÍNGUA INGLÊSA	01
	MATEMÁTICA	01
	CINÊNCIAS DA NATUREZA (CIÊNCIAS/BIOLOGIA)	01
	EDUCADOR DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	-

MUNICÍPIOS	CARGO	Nº DE VAGAS
	TELEMÁTICA	01
	EDUCADOR DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ	01
	EDUCADOR DE ACOMPANHAMENTO DO ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS	02
	TRADUTOR E INTERPRETE DE LIBRAS	01

## PÓLO DE OEIRAS

MUNICÍPIOS	CARGO	Nº DE VAGAS
1. Oeiras	EDUCADOR DE FORMAÇÃO BÁSICA - ÁREAS	-
	CIÊNCIAS HUMANAS (HISTÓRIA/GEOGRAFIA)	01
	LÍNGUA PORTUGUÊSA	01
	LÍNGUA INGLÊSA	01
	MATEMÁTICA	01
	CINÊNCIAS DA NATUREZA (CIÊNCIAS/BIOLOGIA)	01
	EDUCADOR DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	-
	TELEMÁTICA	01
EDUCADOR DE ACOMPANHAMENTO DO ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS		02
	TRADUTOR E INTERPRETE DE LIBRAS	01

## PÓLO DE OEIRAS

MUNICÍPIOS	CARGO	Nº DE VAGAS
2. Santa Cruz do Piauí	EDUCADOR DE FORMAÇÃO BÁSICA - ÁREAS	-
	CIÊNCIAS HUMANAS (HISTÓRIA/GEOGRAFIA)	01
	LÍNGUA PORTUGUÊSA	01
	LÍNGUA INGLÊSA	01
	MATEMÁTICA	01
	CINÊNCIAS DA NATUREZA (CIÊNCIAS/BIOLOGIA)	01
	EDUCADOR DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	-
	ALIMENTAÇÃO	01
EDUCADOR DE ACOMPANHAMENTO DO ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS		02
	TRADUTOR E INTERPRETE DE LIBRAS	01

## PÓLO DE OEIRAS

MUNICÍPIOS	CARGO	Nº DE VAGAS
3. São João do Piauí	EDUCADOR DE FORMAÇÃO BÁSICA - ÁREAS	-
	CIÊNCIAS HUMANAS (HISTÓRIA/GEOGRAFIA)	01
	LÍNGUA PORTUGUÊSA	01
	LÍNGUA INGLÊSA	01
	MATEMÁTICA	01
	CINÊNCIAS DA NATUREZA (CIÊNCIAS/BIOLOGIA)	01
	EDUCADOR DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	-
	CONSTRUÇÃO E REPAROS I	01
EDUCADOR DE ACOMPANHAMENTO DO ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS		02
	TRADUTOR E INTERPRETE DE LIBRAS	01

## PÓLO DE OEIRAS

MUNICÍPIOS	CARGO	Nº DE VAGAS
4. Canto do Buriti	EDUCADOR DE FORMAÇÃO BÁSICA - ÁREAS	-
	CIÊNCIAS HUMANAS (HISTÓRIA/GEOGRAFIA)	01
	LÍNGUA PORTUGUÊSA	01
	LÍNGUA INGLÊSA	01
	MATEMÁTICA	01
	CINÊNCIAS DA NATUREZA (CIÊNCIAS/BIOLOGIA)	01
	EDUCADOR DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	-
	CONSTRUÇÃO E REPAROS I	01
EDUCADOR DE ACOMPANHAMENTO DO ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS		02
	TRADUTOR E INTERPRETE DE LIBRAS	01

## PÓLO DE OEIRAS

MUNICÍPIOS	CARGO	Nº DE VAGAS
5. Colônia do Piauí	EDUCADOR DE FORMAÇÃO BÁSICA - ÁREAS	-
	CIÊNCIAS HUMANAS (HISTÓRIA/GEOGRAFIA)	01
	LÍNGUA PORTUGUÊSA	01
	LÍNGUA INGLÊSA	01
	MATEMÁTICA	01
	CINÊNCIAS DA NATUREZA (CIÊNCIAS/BIOLOGIA)	01
	EDUCADOR DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	-
	CONSTRUÇÃO E REPAROS I	01
EDUCADOR DE ACOMPANHAMENTO DO ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS		02
	TRADUTOR E INTERPRETE DE LIBRAS	01

## PÓLO DE TERESINA

MUNICÍPIOS	CARGO	Nº DE VAGAS
1. Demerval Lobão	EDUCADOR DE FORMAÇÃO BÁSICA - ÁREAS	-
	CIÊNCIAS HUMANAS (HISTÓRIA/GEOGRAFIA)	01
	LÍNGUA PORTUGUÊSA	01
	LÍNGUA INGLÊSA	01
	MATEMÁTICA	01
	CINÊNCIAS DA NATUREZA (CIÊNCIAS/BIOLOGIA)	01
	EDUCADOR DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	-
	ALIMENTAÇÃO	01
EDUCADOR DE ACOMPANHAMENTO DO ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS		02
	TRADUTOR E INTERPRETE DE LIBRAS	01

## PÓLO DE TERESINA

MUNICÍPIOS	CARGO	Nº DE VAGAS
2. União	EDUCADOR DE FORMAÇÃO BÁSICA - ÁREAS	-
	CIÊNCIAS HUMANAS (HISTÓRIA/GEOGRAFIA)	01
	LÍNGUA PORTUGUÊSA	01
	LÍNGUA INGLÊSA	01
	MATEMÁTICA	01
CINÊNCIAS DA NATUREZA (CIÊNCIAS/BIOLOGIA)	01	



MUNICÍPIOS	CARGO	Nº DE VAGAS
	EDUCADOR DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	-
	SERVICOS DOMÉSTICO II	01
	EDUCADOR DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ	01
	EDUCADOR DE ACOMPANHAMENTO DO ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS	02
	TRADUTOR E INTERPRETE DE LIBRAS	01

## PÓLO DE TERESINA

MUNICÍPIOS	CARGO	Nº DE VAGAS
3. Miguel Alves	EDUCADOR DE FORMAÇÃO BÁSICA - ÁREAS	-
	CIÊNCIAS HUMANAS (HISTÓRIA/GEOGRAFIA)	01
	LÍNGUA PORTUGUÊSA	01
	LÍNGUA INGLÊSA	01
	MATEMÁTICA	01
	CINÊNCIAS DA NATUREZA (CIÊNCIAS/BIOLOGIA)	01
	EDUCADOR DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	-
	ALIMENTAÇÃO	01
	EDUCADOR DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ	01
	EDUCADOR DE ACOMPANHAMENTO DO ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS	02
	TRADUTOR E INTERPRETE DE LIBRAS	01

## PÓLO DE TERESINA

MUNICÍPIOS	CARGO	Nº DE VAGAS
4. Amarante	EDUCADOR DE FORMAÇÃO BÁSICA - ÁREAS	-
	CIÊNCIAS HUMANAS (HISTÓRIA/GEOGRAFIA)	01
	LÍNGUA PORTUGUÊSA	01
	LÍNGUA INGLÊSA	01
	MATEMÁTICA	01
	CINÊNCIAS DA NATUREZA (CIÊNCIAS/BIOLOGIA)	01
	EDUCADOR DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	-
	SAÚDE	01
	EDUCADOR DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ	01
	EDUCADOR DE ACOMPANHAMENTO DO ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS	02
	TRADUTOR E INTERPRETE DE LIBRAS	01

Teresina, 05 de março de 2012.

---

 Átila Freitas Lira

Secretário Estadual de Educação e Cultura

OF. 080

**CERÂMICA JONATAS**, portador de CNPJ nº 08.157.969/0001-82, com sede na Localidade Pitombeira Data Mulungu no município de Betânia estado Piauí, TORNA PÚBLICO que requereu junto a Secretária Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de operação, para extração e beneficiamento de argila, Localidade Pitombeira Data Mulungu, zona rural do município de Betânia do Piauí, Estado do Piauí.

**COOFMAC-Cooperativa dos Fornecedores de Material de Construção de Floriano**, portador do CNPJ nº 07.508.656/0001-89, TORNA PÚBLICO que requereu junto a Secretária Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de operação, para dragagem de areia no município de Floriano-PI.

**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA COMUNIDADE BARRACA DE DENTRO** torna publico que requereu junto à Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos- SEMAR-PI, os pedidos de Licença Prévia (LP) Licença de Instalação (LI) e Outorga de Preventiva de 01(um) poço tubular na localidade: **BARRACA DE DENTRO** município de **SIGEFREDO PACHECO-PI**. Bacia do Parnaíba e Sub-POTI com vistas a reservar 5.475 m³/ano: **Latitude 04°46' 57"S e Longitude 41°43'17" W**, para abastecimento humano e animal.

P.P. 13887

**M. Y. PORDEUS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA** – CNPJ: 05.601.232 / 0001 - 19 torna público que **recebeu da SEMAR - PI**, a Licença de Operação para o Transporte de Produtos Perigosos no Estado do Piauí (Líquidos Combustíveis).

**V. R. L. NORONHA LTDA** – CNPJ: 05.672.897 / 0001 – 13 torna público que **recebeu da SEMAR - PI**, a Licença de Operação para o Transporte de Produtos Perigosos no Estado do Piauí (Líquidos Combustíveis).

**L. H. OLIVEIRA PETROLEO LTDA** – CNPJ: 03.604.432 / 0001 - 08 torna público que **recebeu da SEMAR - PI**, a Licença de Operação para o Transporte de Produtos Perigosos no Estado do Piauí (GLP).

**JOSEVAN O MAIA COMÉRCIO DE GÁS** – CNPJ: 10.940.786 / 0001 - 80 torna público que **requereu à SEMAR - PI**, a Licença de Operação para o Transporte de Produtos Perigosos no Estado do Piauí (GLP).

P.P. 13889



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
DO ESTADO DO PIAUÍ

## EDITAL

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, CNPJ Nº. 12.176.046/0001-45, com sede na Rua 13 de Maio, 307, – Centro, nesta cidade de Teresina, torna público o recebimento do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA de **Agropecuária Guatambú LTDA** referente ao **Projeto Agrícola nas Fazendas Aroeira, Chimbó, Faveiro, Pajeú, Timburi, Tamboril, Bugeiro, Mandacarú, Paud'arco, Mucuri, Guaribu e Angico** no município de **Parnaguá-PI**, ficando estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de publicação deste Edital, durante o qual a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos receberá requerimentos para a realização de Audiência Pública.

Teresina, 01 de Março de 2012.

DALTON MELO MACAMBIRA

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

OF. 138



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DO PIAUÍ-SETUR  
GABINETE SECRETÁRIO

A Secretaria de Turismo do Estado do Piauí-SETUR/PI, torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a Licença de Instalação de Implantação do Terminal Turístico de Ônibus (Barra Grande).

OF. 262